EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90049/2026

(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	**UNIDADE GESTORA(UASG):** 926495
PROCESSO Nº: 2026/023109	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO	**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO	
ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO	
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017.	

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços auxiliares de apoio operacional, com fornecimento de 09 (nove) trabalhadores, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem formação de vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para execução de serviços braçais, para atuar em prédios da **Capital e Grande São Paulo**, nos locais informados no item 6.1 do ***Anexo I***, que constituem um **LOTE ÚNICO**, conforme especificações que integram este Edital e seus ***Anexos.***

PRAZOS	
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP

SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	**DATA**	**HORA**
www.compras.gov.br	19/05/2026	11:00

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
O Edital está disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no **Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no **Portal de Compras do Governo Federal** – (www.compras.gov.br).
VISTORIA FACULTATIVA
No período de 06/05/2026 a 14/05/2026, com agendamento prévio conforme indicado no **item 5.3** do ***Anexo I***, e nos termos do **item 4** do Edital.

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Instrução Normativa nº 17/2025	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/231240
Instrução Normativa nº 21/2026	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/240653
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 156/2012	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/56
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 255/2018	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557
Resolução CNJ nº 401/2021	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987
Resolução CNJ nº 497/2023	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048
Resolução CNJ nº 540/2023	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5391
Resolução CNJ nº 587/2024	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5779
Resolução CNJ nº 651/2025	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6344

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará licitação na modalidade**"PREGÃO"**, na forma **"ELETRÔNICA"**,critério de julgamento "**MENOR PREÇO",**modo de disputa **"ABERTO"**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 e Instruções Normativas nº 17/2025 e 21/2026 desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2005, 9/2005, 156/2012, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 351/2020, 401/2021, 497/2023, 540/2023, 587/2024 e 651/2025, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo	Descrição
I	Termo de Referência
I-A	Avaliação da Qualidade dos Serviços
II	Declaração de Vistoria
III	Declaração de Ciência
IV	Declaração de Responsabilidade
V	Minuta de Termo de autorização para acesso e Movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação
VI	Declaração para Fins de Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012
VII	Planilha de Composição de Custos
VIII	Demonstrativo de Composição de Preços
IX	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
X	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
XI	Modelo de Declaração de Acessibilidade
XII	Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços auxiliares de apoio operacional, com fornecimento de 09 (nove) trabalhadores, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem formação de vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para execução de serviços braçais, para atuar em prédios da **Capital e Grande São Paulo**, nos locais informados no item 6.1 do ***Anexo I***, que constituem um **LOTE ÚNICO**, conforme especificações que integram este Edital e seus ***Anexos.***

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

1.2. **Catálogo de Serviços (CatSer):** 14389 - Prestação de serviços de operador de carga e descarga.

1.3. A licitação será realizada em **Lote Único**, formado por mais de um item, conforme especificado no Termo de Referência (***Anexo I***), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem (***Anexo VII***).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no **item 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do ***Anexo IX***.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

2.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;

3.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que inclui:

3.1.3.1. impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;

3.1.3.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.1.3.3. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.4. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

3.1.6. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.1.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.9. Sociedades Cooperativas, devido à incompatibilidade entre as condições de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e as características do trabalho em cooperativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

4. DA VISTORIA

4.1. **A vistoria é facultativa**, e poderá ser realizada no **período de 06/05/2026 a 14/05/2026**, devendo os interessados em procedê-la **AGENDAR** previamente a data e o horário da visita com a respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio, conforme **item 5.3** do ***Anexo I*.**

4.1.1. Caso seja realizada vistoria técnica, o setor responsável pela emissão do Atestado/Declaração de Vistoria deverá manter uma cópia em seu poder, do documento expedido ao licitante, conforme o modelo constante do ***Anexo II***.

4.1.2. O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do ***Anexo IV***.

4.2. A respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio, responsável pelo agendamento prévio da vistoria facultativa, deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Em atendimento ao subitem 6.7.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) à empresa que ofertou o menor lance:

5.2.1.1. Planilha de Composição de Custos, conforme ***Anexo VII.***

5.3. No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.4.3. não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de se verificar a exceção especificada neste **item 5.4.3**, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.3 e 5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

5.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.9** não terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar os valores dos itens (por função e posto/mês) que irão compor o **VALOR GLOBAL contratual para 30 (trinta) meses** para o serviço solicitado no Termo de Referência e seus Anexos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

5.13.1. O licitante deverá indicar obrigatoriamente, no momento a que se refere o **subitem 5.2.1**, o(s) sindicato(s), acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s).

5.14. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5.15. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.

5.16. Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados com data vinculada conforme o caput do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.17. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5.18. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.19. Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.

5.20. No momento a que se refere o **subitem 5.2.1**, se o licitante estiver enquadrado em regime de tributação específico conforme estabelecido na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em sua redação atual (com as alterações promovidas pela Lei nº 14.973/2024), deverá preencher a planilha de composição de custos constante do ***Anexo VII*** efetuando as adaptações que forem necessárias para observar o regime de tributação a que esteja sujeito.

5.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.22. No momento a que se refere o **subitem 5.2.1**, deverão ser indicadas as seguintes informações do licitante e de todos os seus representantes:

5.22.1. Da empresa:

a) Número do CNPJ;

b) Razão Social;

c) Endereço completo;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

d) Telefone(s) comercial;

e) E-mail comercial; e,

f) Dados bancários: Banco do Brasil S.A., agência e número da conta corrente.

5.22.2. Do(s) representante(s):

a) Nº do CPF;

b) Nome completo;

c) e-mail;

d) Telefone;

e) Se é sócio administrador; e,

f) Se é signatário do contrato.

5.23. A planilha eletrônica disponibilizada no formato Excel no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal de Compras do Governo Federal é de uso facultativo. No entanto, o licitante deverá apresentar o cálculo de acordo com o ***Anexo VII***, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

5.24. Serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando os custos unitários mínimos relevantes:

5.24.1. valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais;

5.24.2. valores de auxílio-alimentação (vale alimentação ou cesta básica e vale refeição); e,

5.24.3. benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

5.25. Para fins do disposto no **item 5.24.2**, o auxílio alimentação será composto por:

5.25.1. **Vale alimentação**: benefício mensal destinado à compra de gêneros alimentícios em mercados, supermercados e outros estabelecimentos comerciais;

5.25.2. **Cesta básica**: benefício mensal com a entrega de uma cesta ou uma caixa contendo produtos essenciais destinados a suprir as necessidades básicas de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

alimentação e higiene de uma pessoa ou família por um período determinado;

5.25.3. **Vale-refeição**: benefício diário destinado ao consumo de alimentos prontos em restaurantes ou similares.

5.26. Conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, para além dos custos unitários mínimos relevantes indicados no item anterior, a empresa deverá compor na sua planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo TJSP, quanto aos benefícios relacionados abaixo:

5.26.1. Vale refeição;

5.26.2. Auxílio-alimentação / Cesta Básica.

5.27. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

5.28. Os valores do salário, do auxílio-alimentação e de outros benefícios (se houver), adequados à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato, sendo estimados com base:

5.28.1. Para as funções de Trabalhador(a) Braçal: conforme acordo coletivo em vigor firmado entre o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES, com vigência no período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de Janeiro (nº de registro no MTE SP003052/2025) e o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, firmado entre o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

5.28.2. Para as funções do Operador(a) de Empilhadeira: conforme convenção coletiva em vigor firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores na

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo – SINTRAMMSP e o Sindicato dos Armazéns Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias no Estado de São Paulo – SAGESP, com vigência no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro (nº de registro no MTE SP004382/2025).

5.28.3. Para a função de Encarregado(a): não possui piso salarial publicado na Convenção Coletiva. Por isso, foi feita pesquisa com dados de salários oficiais extraídos do Novo CAGED, eSocial e Empregador Web; através do website: www.salario.com.br. Esses dados são divulgados mensalmente pelo MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. Foram utilizados também os salários extraídos dos websites dissidio.com.br e glassdoor.com.br, cujos valores são os salários pagos no mercado.

5.29. O licitante que adotar CCT distinta do paradigma, prevista no item anterior, deverá entregar junto com sua proposta de preços:

5.29.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

5.29.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

5.29.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

5.29.4. declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e,

5.29.5. para fins de comprovação da atividade econômica preponderante, poderá ser solicitado pelo Pregoeiro ou pela Pregoeira o envio de documentação complementar, a exemplo de relatórios do e-Social ou a DCTFWeb do licitante.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

5.30. Todos os valores da mão de obra devem estar aderentes à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

5.31. A empresa licitante será responsabilizada nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a CONTRATADA não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.32. A licitante deverá validar e inserir as alíquotas do ISSQN na planilha de composição de custos de cada localidade, bem assim declarar que os percentuais estão de acordo com a legislação municipal em vigor, conforme item 7 do ***Anexo IX*** – Declaração Unificada.

5.33. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

5.34. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

5.34.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

5.34.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Da abertura da sessão pública

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. Da formulação de lances

6.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR MENSAL UNITÁRIO POR POSTO** com julgamento e adjudicação considerando o **VALOR GLOBAL do lote único para 30 (trinta) meses.**

6.2.2.1. O valor unitário do item corresponde ao valor por POSTO/MÊS para os serviços de trabalhor(a) braçal, operador(a) de empilhadeira e encarregado(a).

6.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme indicado abaixo, por POSTO/MêS:

6.2.5.1. Código CATSER 14389 – Operador de carga e descarga (Trabalhador(a) Braçal): R$ 1,00 (um real);

6.2.5.2. Código CATSER 14389 – Operador de carga e descarga (Operador(a) de Empilhadeira): R$ 1,00 (um real);

6.2.5.3. Código CATSER 14389 – Operador de carga e descarga (Encarregado(a)): R$ 1,00 (um real).

6.2.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.2.7. O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.2.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.2.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.2.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.2.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.2.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.2.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.2.16. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.2.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

6.3.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.3.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.3.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4. Do critério de desempate

6.4.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.4.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

6.4.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.4.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.4.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.4.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.4.2.5. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.4.2.6. caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

6.5. Da negociação

6.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

6.5.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.5.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.5.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.5.5.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no **item 6.5.5**, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.6. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.6. Da classificação das propostas

6.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1.1. contiverem vícios insanáveis;

6.6.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

6.6.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.6.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

6.6.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.

6.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

6.6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

6.7. Da aceitabilidade do preço

6.7.1. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes com data vinculada conforme o caput do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual não poderá ser superior ao **valor global** contratual de **R$ 1.838.627,40 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)** para 30 (trinta) meses.

6.7.2. Para verificação de aceitabilidade, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar a Planilha de Composição de custos (***Anexo VII***), com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.

6.7.2.1. Caso a licitante seja optante do Simples Nacional, com exceção dos serviços de limpeza predial e vigilância e bombeiro, não poderá utilizar-se dos benefícios do regime tributário diferenciado, fazendo constar na respectiva planilha detalhada de composição de custos o enquadramento pelo regime comum, e, caso venha a ser contratada deverá comunicar ao órgão fazendário competente a exclusão do regime diferenciado.

6.7.2.2. O valor do resultado da prestação de serviço deverá ser informado na Planilha de Composição de Custos Geral.

6.7.3. Para preenchimento do ***Anexo VII*** - Planilha de Composição de Custos, em campos próprios, também deverão ser indicados o sindicato ao qual a categoria está vinculada e a data base do dissídio coletivo.

6.7.4. Para preenchimento do ***Anexo VII*** - Planilha de Composição de Custos, os campos referentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são editáveis e deverão ser preenchidos/confirmados sob responsabilidade do licitante verificar a alíquota vigente de acordo com a **legislação municipal onde o serviço será prestado**.

6.7.5. O prazo para envio dos documentos e das planilhas de composição de custos será estabelecido pelo(a) pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

6.7.6. O estudo técnico de composição de custos está disponível para consulta no endereço eletrônico: Portal de Solicitações (tjsp.jus.br).

6.7.7. Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a)pregoeiro(a) considerará a planilha de composição de custos apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado constante do estudo técnico de composição de custos do Tribunal de Justiça.

6.7.7.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.

6.7.7.2. O(A)pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

7.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, atualizado e documentação comprobatória dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;

7.1.3. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

7.1.6. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

7.2.1. Deverão ser apresentados os documentos solicitados no subitem 14.2 do ***Anexo I***:

7.2.2. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

7.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.6. É facultado ao(a) pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.

7.2.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

7.2.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

7.2.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

7.2.7.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

7.4.1. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua, de acordo com o **Nível 6** de aferição previsto na Instrução Normativa nº 17/2025 deste TJSP:

7.4.1.1. patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze) meses**, em relação aos dois últimos exercícios sociais;

7.4.1.2. patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total constante da declaração da empresa de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, excluídas parcelas já executadas;

7.4.1.3. capital circulante líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze) meses, em relação aos dois últimos exercícios sociais; e

7.4.1.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em relação aos dois últimos exercícios sociais.

7.4.2. A comprovação deverá ser feita mediante:

7.4.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

7.4.2.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

7.4.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.2.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

7.4.2.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos para a contratação.

7.4.2.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, a fim de comprovar os contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas e contratos firmados, observados os seguintes requisitos:

7.4.2.4.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e,

7.4.2.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

7.4.3. O cálculo dos indicadores relacionados no **item 7.4.1** poderá ser realizado com base na documentação contábil:

7.4.3.1. do último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de dois anos;

7.4.3.2. da abertura, no caso de a entidade interessada ter sido constituída no exercício financeiro da licitação ou no que a antecedeu, sendo que, no último caso, somente será admitida se porventura as demonstrações contábeis do exercício anterior não forem exigíveis nos termos da legislação e do marco temporal estabelecido no edital/contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

7.4.4. Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5. Outros documentos:

7.5.1. Declaração de Vistoria (***Anexo II)*** e Declaração de Ciência (***Anexo III***), caso seja realizada a vistoria, ou Declaração de Responsabilidade (***Anexo IV***), caso não seja realizada a vistoria mencionada no item 4 deste Edital.

7.5.2. Declaração Unificada (Modelo do ***Anexo IX***).

7.6. Da autenticidade dos documentos:

7.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7.7. Do julgamento de habilitação

7.7.1. Os documentos previstos no Edital e seus Anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme ***Anexo IX*** (Declaração Unificada).

7.7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

7.7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.7.8. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.7.8.1.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no **item 7.7.8.1**, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

7.7.9.1. Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.12. Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.

7.7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.7.8.1.1**.

7.7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.7.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

7.7.17. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.7.18. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.18.2. A sessão pública será suspensa pelo(a) pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

7.7.18.3. Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista.

7.7.18.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

7.7.19. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

7.8. Considerações gerais

7.8.1. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

7.8.2. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

7.8.3. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

8. DO RECURSO

8.1. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.

8.1.1. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, poderá ser encaminhado ao e-mail: gpac@tjsp.jus.br.

8.1.2. Os documentos que não puderem ser enviados por meio eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, n° 250 – 23° andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.

8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.

8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.

8.11. A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

8.12. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

10.2.1. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.2.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, atravésdo **Portal TJSP** *(Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl)*, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame.

11.1.1. **Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações em qualquer outro e-mail ou link.**

11.1.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.

11.1.3. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12. DO CONTRATO

12.1. Dos prazos de assinatura

12.1.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **1 (um) mês** no caso de opção pelo seguro-garantia previsto no **item 15**, para outras modalidades de seguro o prazo será de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o ***Anexo X*** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Contrato), por meio de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

12.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.

12.1.1.3. Na impossibilidade do contrato e o ***Anexo X*** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.

12.1.1.4. O licitante vencedor deverá informar no momento a que se refere o **subitem 5.2.1** o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do ***Anexo X*.**

12.1.1.5. A licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas **"i"** e **"n"** do ***Anexo X***, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

12.1.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.3. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.4. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

12.1.5. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

12.1.5.1. Sicaf;

12.1.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

12.1.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

12.1.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.5.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

12.1.5.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e,

12.1.5.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

12.1.6. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.2. Do prazo de vigência

12.2.1. O prazo da vigência contratual será conforme o item 2.3.1 do ***Anexo I.***

12.2.2. O início da execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no item 7 do ***Anexo I.***

12.3. Da repactuação

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

12.3.1. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.3.2. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

12.3.3. A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.3.3.1. a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de ___/___/____**, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;

12.3.3.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.3.4. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

12.3.4.1. de matéria não trabalhista;

12.3.4.2. de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

12.3.4.3. de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.3.5. É vedado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

12.3.6. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

12.3.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.3.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o **subitem 12.3.1** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.3.9. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.3.10. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

12.3.11. A inércia da Contratada em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

12.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

12.4.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

12.5. Dos locais de execução do objeto

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

12.5.1. O local e a quantidade de funcionários(as) para a prestação dos serviços consta nos **itens 2.2 e 6.1** do ***Anexo I***.

12.6. Do controle de frequência, faltas e atrasos

12.6.1. A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus/suas funcionários(as).

12.6.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

12.6.3. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos(as) funcionários(as) terceirizados(as).

12.7. Da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

12.7.1. Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

12.7.1.1. registro de ponto;

12.7.1.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.7.1.3. comprovante de depósito do FGTS;

12.7.1.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

12.7.1.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos(as) empregados(as) dispensados até a data da extinção do contrato;

12.7.1.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

12.8. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

12.8.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

12.8.2. Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo do ***Anexo VI***.

12.8.2.1. O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

12.8.3. Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

a) Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar;

b) Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

c) Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

d) Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e,

e) Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

12.9. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

12.9.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

12.9.2. Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

12.9.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

12.9.2.2. Nome da empresa contratada;

12.9.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

12.9.3. A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail:daps@tjsp.jus.br.

12.9.4. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

12.10. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

12.10.1. Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, semestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no ***Anexo XI*** deste Edital.

12.11. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

12.11.1. Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

12.11.1.1. Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

12.11.1.1.1. mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

12.11.1.2. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

a) mulheres trans e travestis;

b) mulheres migrantes e refugiadas;

c) mulheres em situação de rua; e

d) mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

12.11.2. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

12.11.3. O disposto no **subitem 12.11** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

12.11.4. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 12.11** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

12.11.5. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 12.11**.

12.11.6. A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 12.11**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 12.11.1.1 e 12.11.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

12.11.6.1. A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

12.11.7. A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

12.11.8. Aplicação do **subitem 12.11** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

12.12. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024

12.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar em 15 (quinze) dias úteis, após o início da vigência do contrato, e mensalmente, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao mês de prestação do serviço, os dados de seus empregados e empregadas, conforme arquivo disponibilizado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, no seguinte endereço: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

12.12.2. A CONTRATADA deverá verificar a versão do arquivo disponibilizado no Portal, antes de enviar os dados ao Tribunal de Justiça.

12.12.3. Por se tratar de dados sensíveis, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo somente ao endereço de e-mail: dadosterceirizados@tjsp.jus.br, mencionando no assunto: o número do contrato, a razão social da empresa e o mês de referência.

12.13. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 651/2025

12.13.1. Após a assinatura do contrato, a contratada receberá Ofício informando a abertura da conta vinculada, para receber os valores contingenciados (***Anexo VII*** – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 651/2025, devendo firmar o Termo do ***Anexo V***, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

12.13.2. A Contratada deverá comparecer à agência indicada para assinatura da documentação de abertura da conta vinculada, em até 30 (trinta) dias,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

após a assinatura do contrato. Em caso de descumprimento será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) de multa sobre o valor do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento).

12.14. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

12.14.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (***Anexo X***).

12.15. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.15.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo, condicionado a que:

12.15.1.1. sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.15.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

12.15.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

12.15.2. Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade com o **subitem 12.15** e respectivas subdivisões, observada a necessidade de formalização de termo aditivo na hipótese de que trata o **subitem 12.15.1**.

12.16. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

12.17. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei nº

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

12.18. Serão preservados os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

12.18.1. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

12.18.2. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada.

12.18.3. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos **itens 12.18.1 e 12.18.2**.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023**.**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

13.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no ***Anexo I***.

13.3. Na ausência de prazos no ***Anexo I***, fica estabelecido que:

13.3.1. o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e,

13.3.2. o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4. O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no ***Anexo I***.

13.5. Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

13.6. O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

13.7. Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

a) a qualidade do material e dos produtos empregados;

b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

d) o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

13.8. Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos ***Anexos deste Edital***, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

13.9. O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.

13.9.1. No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2724/2023.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

14.3. Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

14.4. A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

15. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

15.1. A Contratada deverá apresentar garantia, conforme **item 13** do ***Anexo I***, no percentual de 3% (três por cento), referente ao valor anual do contrato, com cobertura para o **período de vigência** de 30 (trinta) meses, a título de garantia de execução do contrato, com opção das seguintes modalidades:

15.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

15.1.2. seguro-garantia;

15.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e,

15.1.4. título de capitalização: serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

15.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.3. O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.

15.3.1. O prazo para apresentação das demais modalidades de garantia será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

15.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

15.4.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

15.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 15.2.**

15.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.7. Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

15.8. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

15.9. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

16. DA RETENÇÃO DE PROVISÕES PARA ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS – RESOLUÇÃO CNJ Nº 651/2025

16.1. Da retenção dos valores

16.1.1. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, será retido, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas, independentemente da unidade de medida contratada, tais como, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço:

16.1.1.1. férias;

16.1.1.2. 1/3 constitucional sobre férias;

16.1.1.3. 13º salário;

16.1.1.4. multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

16.1.1.5. encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

16.1.2. A retenção mensal será aplicada sobre o valor contratual devido à empresa, conforme os percentuais estabelecidos na Planilha de Composição de Custos – ***Anexo VII***.

16.1.3. Os valores serão depositados em conta vinculada aberta no Banco do Brasil S.A., em nome da contratada, e movimentada exclusivamente por ordem do Tribunal de Justiça.

16.1.4. Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. Além das verbas trabalhistas especificadas no **item 16.1.1**, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

16.1.6. Os pagamentos efetuados à contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

(CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

16.1.7. Os valores destinados a férias, a 13º salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3º, inciso V, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.8. No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.9. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas na Planilha de Composição de Custos, o acompanhamento, o controle e a conferência dos cálculos efetuados, bem como a autorização para movimentação da conta vinculada, serão de responsabilidade da SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças.

16.1.10. A SAAB 5 – Diretoria de Licitações e Suprimentos será responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no **item 16.1.1**.

16.2. Da abertura da conta vinculada

16.2.1. Compete à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças adotar as providências necessárias para a abertura, manutenção e movimentação da conta vinculada, bem como fiscalizar sua correta operacionalização.

16.2.2. Os valores das tarifas bancárias de abertura e manutenção da conta vinculada são isentos de cobrança, ressalvados os casos em que a contratada opte por receber os recursos liberados em instituição bancária diversa, sujeitos à Tarifa de Transferência para Outros Bancos (item 4.16 do Anexo I, do contrato 000.147/2024/CT, entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil).

16.2.3. Eventuais despesas bancárias deverão ser absorvidas pela taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

seja possível a negociação para isenção ou redução, ressalvadas as hipóteses previstas no **item 16.2.2**.

16.2.4. Caso o Banco do Brasil realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada.

16.2.5. Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

16.3. Da movimentação da conta vinculada

16.3.1. A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

16.3.1.1. **Pagamento direto aos empregados:** quando o Tribunal de Justiça autorizar e solicitar ao Banco do Brasil a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;

16.3.1.2. **Resgate pela contratada:** quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

16.3.1.2.1. Para resgatar os recursos da conta vinculada a empresa contratada deverá apresentar ao Tribunal de Justiça os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

16.3.2. O Tribunal de Justiça expedirá, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, a autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.3.3. O Banco do Brasil deverá apresentar ao Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.

16.3.4. Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

16.3.5. A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do Tribunal de Justiça, que encaminhará solicitação ao Banco do Brasil, conforme procedimentos definidos no contrato 000.147/2024/CT.

16.3.6. Após cada movimentação da conta vinculada, o Banco do Brasil deverá comunicar ao Tribunal de Justiça, por meio de sistema eletrônico, permitindo acesso em tempo real aos sldos e extratos.

16.4. Da rescisão de contrato de trabalho

16.4.1. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal de Justiça irá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.4.2. Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao Tribunal de Justiça, na situação consignada no **item 16.3.1.2**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

16.4.3. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

16.4.4. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no **item 16.4.3** houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

16.4.5. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.4.6. A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

16.5. Disposições Finais

16.5.1. O saldo remanescente da conta vinculada deverá ser liberado à contratada após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.5.1.1. A empresa contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta vinculada para quitação das verbas rescisórias dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e que serão desligados em decorrência do encerramento da vigência contratual.

16.5.1.2. Caso haja saldo na conta vinculada após o resgate para pagamento das verbas rescisórias, os valores deverão ser utilizados para quitação das obrigações trabalhistas dos empregados que permanecerem na empresa, proporcionalmente ao tempo em que estiveram alocados na execução do contrato.

16.5.2. Na sucessão de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra com a mesma empresa, os valores provisionados durante a execução do contrato, correspondentes ao excedente do saldo da conta vinculada após a quitação das obrigações de que trata o **item 16.1.1,** poderão ser liberados em relação aos terceirizados que permanecerão alocados na prestação dos serviços do novo contrato.

16.5.2.1. O requerimento de liberação de valores formulado pela empresa requerente será instruído com cálculos individualizados por empregado que continuar vinculado ao novo contrato.

16.5.2.2. O Tribunal de Justiça disponibilizará planilhas analíticas dos valores depositados na conta vinculada e autorizará a liberação de valores desde que constatada a suficiência do saldo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

remanescente, nos termos do **item 16.1.1**, observando-se o art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento será conforme o **item 9.5** do ***Anexo I***.

17.2. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

17.3. Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.

17.4. O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.

17.5. O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

17.6. Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

17.7. O recebimento será sempre integral (ateste da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

17.7.1. Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **subitem 17.2**.

17.7.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

17.7.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **subitem 17.1** será interrompido.

17.7.4. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

17.8. A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/ateste da Nota Fiscal, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Edital, conforme segue abaixo:

17.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

17.8.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

17.8.4. Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;

17.8.5. Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

17.8.6. Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;

17.8.7. Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;

17.8.8. A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.

17.9. Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.

17.9.1. Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

17.9.2. No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

17.10. Conforme § 11, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).

17.11. Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substitui-la.

17.12. No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.

17.13. No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

17.13.1. No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

17.14. Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

17.14.1. o pagamento direto aos trabalhadores somente alcançará salários e benefícios trabalhistas devidos aos trabalhadores integralmente alocados no contrato;

17.14.2. nenhum pagamento poderá ser realizado aos colaboradores eventualmente alocados no contrato, i.e., trabalhadores alocados em casos de faltas;

17.14.3. a Administração deverá certificar-se quanto ao pagamento antecipado do vale-transporte e, se o caso, excluir do montante a ser pago diretamente;

17.14.4. a Administração deverá obter declaração expressa e assinada de cada trabalhador de que não recebeu os salários e demais verbas trabalhistas;

17.14.5. e o pagamento direto se dará sem prejuízo da retenção prevista na Resolução CNJ nº 651/2025;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

17.14.6. o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima;

17.14.7. os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

17.15. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.39.99 - Fonte 176020005.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.

18.2. Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos ***Anexos*** deste Edital, será aplicado o percentual indicado abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:

a) Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

b) Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

c) Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

18.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), conforme abaixo:

a) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;

b) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou

c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

18.2.2.1. Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);

b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);

c) Acima de 30 – 100% (cem por cento).

18.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);

b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);

c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

18.2.4. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

18.2.5. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

18.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

18.2.7. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato:

a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a extinção unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 18.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no **item 18.2.7 poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

18.2.8. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.9. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.10. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

18.2.11. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.

18.2.12. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

18.3. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

18.4. A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **proibida de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade,** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 18.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 18.4.

18.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

18.6. Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

18.7. O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

18.8. Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore.*

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

19.3. Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

19.4. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP) e nos sítios eletrônicos **www.tjsp.jus.br** e **www.compras.gov.br**

19.5. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:

19.5.1. A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

19.5.2. A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

19.5.3. A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

19.5.4. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

Pregão Eletrônico nº 90049/2026

		Fls.
Anexo I	Termo de Referência	62 a 84
Anexo I-A	Avaliação da Qualidade dos Serviços	85 a 90
Anexo II	Declaração de Vistoria	91
Anexo III	Declaração de Ciência	92
Anexo IV	Declaração de Responsabilidade	93
Anexo V	Minuta de Termo de autorização para acesso e Movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação	94
Anexo VI	Declaração para Fins de Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012	95
Anexo VII	Planilha de Composição de Custos ***(1)***	96 a 105
Anexo VIII	Demonstrativo de Composição de Preços	106 a 115
Anexo IX	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021	116 a 117
Anexo X	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados	118 a 120
Anexo XI	Modelo de Declaração de Acessibilidade	121
Anexo XII	Minuta de Contrato	122 a 148

(1) Observação: Ver subitem 5.23 do Edital.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços auxiliares de apoio operacional, com fornecimento de 9 (nove) trabalhadores, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem formação de vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para execução de serviços braçais.

1.2. CBO – Código Brasileiro de Ocupações

1.2.1. Considerando as atribuições exigidas para os postos de trabalho neste Termo de Referência, seguem os Códigos Brasileiro de Ocupações compatíveis:

1.2.1.1. Trabalhador ou trabalhadora braçal: CBO 7832-10 – Carregador(a) (armazém).

1.2.1.2. Operador ou operadora de empilhadeira: CBO 7822-20 – Operador de empilhadeira.

1.2.1.3. Encarregado ou encarregada: CBO 3423-15 – Supervisor de carga e descarga.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea "a", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto

2.1.1. A natureza do objeto a ser contratado é a prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, com características e padrões de desempenho e qualidade a serem objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Quantitativo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

Lote único

Item	Código ALX	Função	Unid Fornecimento	Qtde
1	55.0933	Trabalhador ou trabalhadora braçal	Posto/mês	6
2	55.0934	Operador ou operadora de empilhadeira	Posto/mês	2
3	55.0935	Encarregado ou encarregada	Posto/mês	1
Total				9

2.3. Prazo do Contrato

2.3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1.1. O início da vigência contratual será a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea "b", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. Esta contratação visa substituir o contrato atual, nº 000.181/2025/CT, celebrado em caráter emergencial e com vigência até 08/06/2026, que deverá ser rescindido assim que formalizada a presente contratação.

3.2. A mão de obra solicitada será utilizada nos serviços sob gestão da SAAB 5.3 – Coordenadoria de Distribuição de Materiais Permanentes e Controle Patrimonial, envolvendo atividades de movimentação e transporte de mobiliário e outros materiais destinados ao fornecimento às unidades administrativas, bem como os bens destinados a leilão, armazenados no galpão do almoxarifado central (prédio Carlota - Tatuapé), além de outras movimentações de bens para os quais sejam designados nos prédios da Capital e Grande São Paulo.

3.3. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea "c", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. Prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra envolvendo atividades de movimentação e transporte de mobiliário e outros materiais destinados ao fornecimento às unidades administrativas, bem como os bens destinados a leilão, armazenados no galpão do almoxarifado central (prédio Carlota - Tatuapé), além de outras movimentações de bens para os quais sejam designados nos prédios da Capital e Grande São Paulo.

4.2. Os serviços constituirão basicamente em:

4.2.1. Carregar e descarregar veículos com materiais diversos;

4.2.2. Transportar móveis em geral, impressos, paletes carregados, prateleiras e outros equipamentos diversos e máquinas em geral;

4.2.3. Embalar mobiliários, impressos e utensílios e materiais diversos a serem transportados;

4.2.4. Armazenar, transportar, separar, organizar e movimentar materiais de consumo e permanente;

4.2.5. Executar chapeamento de bens móveis.

4.3. Os serviços serão executados utilizando-se de carrinhos para transportes e paleteiras, ou ainda por equipamentos tipo empilhadeiras disponibilizados pelo CONTRATANTE.

4.4. Os operadores ou operadoras de empilhadeira deverão zelar pelas boas condições mecânicas de funcionamento das empilhadeiras disponibilizadas pelo CONTRATANTE, verificando semanalmente o nível óleo do motor e da água do radiador, a calibragem dos pneus etc., solicitando manutenção, quando necessária. **Deverão também realizar a troca do cilindro de gás de abastecimento quando necessário.**

4.5. Não havendo serviços de operação de empilhadeira, os operadores ou operadoras deverão executar os mesmos serviços que os demais trabalhadores ou trabalhadoras braçais, desta contratação, sempre que solicitados.

4.6. Do encarregado ou encarregada

4.6.1. Deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima equivalente ao Ensino Médio;

4.6.2. Além de dominar todas as técnicas correlatas à função e inerentes ao escopo deste Termo de Referência, o(a) profissional deve também

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

apresentar capacidade técnica e física para as seguintes **atividades operacionais**:

4.6.2.1. Acompanhar e participar, quando requisitado ou quando as condições operacionais exigirem, da execução dos mesmos serviços realizados pela equipe de mão de obra braçal;

4.6.2.2. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, incluindo-se as atividades de apoio braçal;

4.6.2.3. Dispor de capacidade física e coordenação motora compatíveis com as exigências da função;

4.6.2.4. Planejar a quantidade necessária de trabalhadores ou trabalhadoras para a execução dos serviços dentro de um prazo mínimo determinado;

4.6.2.5. Supervisionar o fluxo de serviços de modo a garantir eficiência e eficácia durante a execução destes;

4.6.2.6. Avaliar e fiscalizar serviços de mão de obra braçal, identificando falhas e defeitos de execução, corrigindo-os;

4.6.2.7. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança do trabalho, exigindo e fiscalizando o uso de EPIs;

4.6.2.8. Prezar pela produtividade, higiene e preservação ambiental, sempre supervisionando tais aspectos;

4.6.2.9. Promover o remanejamento de trabalhadores ou trabalhadoras braçais para a execução de serviços conforme solicitado pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

4.7. Dos trabalhadores ou trabalhadoras braçais:

4.7.1. Os trabalhadores ou trabalhadoras braçais deverão atender aos seguintes requisitos:

4.7.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima equivalente ao Ensino Fundamental completo;

4.7.1.2. Ter aptidão para trabalhar em equipe, e

4.7.1.3. Dispor de capacidade física e coordenação motora compatíveis com as exigências da função.

4.8. Tendo em vista tratar-se de contratação de serviços de natureza continuada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica estabelecido o que segue:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

4.8.1. Os(as) empregados ou empregadas da CONTRATADA ficarão à disposição do CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

4.8.2. A CONTRATADA não compartilhará os recursos humanos e materiais disponibilizados neste contrato para execução simultânea de outros contratos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea "d", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Por se tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e apoio operacional, não haverá impactos ambientais na disponibilização da mão de obra para a execução dos serviços.

5.1.2. Os(as) profissionais serão orientados pelo(a) fiscal do contrato sobre as práticas ambientais e de sustentabilidade adotadas pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Serão garantidas condições dignas de trabalho, com direitos trabalhistas assegurados, contribuindo para inclusão social e geração de empregos formais.

5.1.4. Será exigido que a CONTRATADA zele por práticas seguras e responsáveis, reduzindo riscos de acidentes.

5.1.5. A contratação de mão de obra deverá refletir pluralidade e equidade, alinhada às políticas institucionais do CONTRATANTE.

5.1.6. Será garantido ambiente inclusivo e seguro, livre de assédio ou discriminação.

5.2. Subcontratação (§2º, art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1. Não será admitida subcontratação.

5.3. Vistoria Prévia (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

5.3.1. A vistoria prévia ao local de prestação dos serviços será facultativa, podendo ser agendada com o servidor Henrique da Silva Filho, e-mail almox.gestao@tjsp.jus.br, telefone (11) 4635-7853, das 09:00 as 17:00h.

5.3.2. As licitantes que optarem por não realizar a vistoria, deverão emitir declaração formal assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

5.3.3. Caso a licitante opte por efetuar a vistoria, os agendamentos serão realizados em datas e horários diferentes para cada licitante, sendo emitida declaração atestando a vistoria.

5.4. Orientações recesso forense

5.4.1. Durante o recesso forense, que ocorre anualmente, no período de 20/12 a 06/01, ficará suspensa a prestação dos serviços, exceto nos casos em que a Administração o solicite expressamente, com base no valor contido na Planilha de Composição de Custos – Relatório Custo Detalhado.

5.4.2. No período do recesso forense, quando não houver a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar o desconto como dias úteis não trabalhados, com base no valor contido na Planilha de Composição de Custos – Relatório Custo Detalhado.

5.5. Orientações feriados

5.5.1. Nos feriados municipais, estaduais e nacionais, seguir-se-á a regra geral disposta na CLT, que veda o trabalho.

5.5.2. Nos feriados do Tribunal de Justiça e emendas de Feriados (concedidos pelo de Justiça do Estado de São Paulo) os funcionários ou funcionárias da empresa CONTRATADA trabalharão nos casos que a Administração solicite expressamente a prestação dos serviços.

5.6. Desconto dia útil não trabalhado

5.6.1. A CONTRATADA deverá efetuar o desconto na Nota Fiscal do mês da prestação dos serviços, referente aos dias úteis não trabalhados, com base no valor contido na Planilha de Composição de Custos – Relatório Custo Detalhado.

5.7. Descrição da jornada de trabalho e horários

5.7.1. Os trabalhadores ou trabalhadoras deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre 06h00 e 19h00, de acordo com as peculiaridades e necessidades dos setores.

5.7.1.1. O intervalo para repouso ou alimentação é de 1 (uma) hora.

5.7.2. Os horários para a prestação dos serviços poderão ser alterados por conveniência, interesse e critério da Administração, a qualquer momento, de acordo com a necessidade, devendo, contudo, ser

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

respeitada a jornada de trabalho e intervalo para repouso ou alimentação de cada empregado ou empregada, respeitado o período compreendido entre as 06h00 e 19h00.

5.7.3. A prestação de serviço extraordinário depende de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE.

5.7.3.1. Caso seja necessária a prestação de serviços extraordinários, será verificada previamente a possibilidade de crédito em banco de horas, na forma da Lei.

5.8. Uniformes

5.8.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços assumam o posto de trabalho, devidamente uniformizados, calçados e identificados.

5.8.2. Os uniformes deverão conter a identificação da CONTRATADA.

5.8.3. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir, sempre que se fizer necessário, 01 (um) kit de uniforme para cada trabalhador ou trabalhadora, devendo ser composto por:

PEÇA DO UNIFORME	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Calça	02	Em jeans
Camiseta manga curta	03	100% algodão, com identificação da CONTRATADA
Malha manga longa	02	100% poliéster, com identificação da CONTRATADA
Meia	03 pares	100% algodão
Botina	01 par	Em couro de biodensidade com bico de PVC
Luva	01 par	Pigmentada preta - de alta aderência, confeccionado em malha de algodão/poliéster com pigmentos de PVC na palma e dedos

5.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus, crachás de identificação contendo fotografia recente para todos(as) os(as) profissionais alocados. O acesso às dependências das unidades do CONTRATANTE somente será permitido mediante apresentação do referido crachá. Após o término do contrato de trabalho, os crachás deverão ser obrigatoriamente recolhidos e entregues.

5.8.5. Não será permitida a prestação de serviços por profissional sem uniforme ou identificação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

5.8.6. Requisitos para exercício das funções:

5.8.6.1. 6 (seis) trabalhadores ou trabalhadoras que disponham de força física para execução de serviços braçais;

5.8.6.2. 2 (dois) trabalhadores ou trabalhadoras com Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade e com curso de Operador de Empilhadeira, conforme NR11 e NR12;

5.8.6.3. 1 (um) trabalhador ou trabalhadora para exercer a função de encarregado ou encarregada.

6. LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

6.1.1. Rua Carlota Luísa de Jesus, nº 50 – Tatuapé – São Paulo – SP;

6.1.2. Demais prédios localizados em São Paulo/Capital e na Grande São Paulo, que abriguem Unidades Judiciais e Administrativas do CONTRATANTE ou para transporte a outros órgãos públicos e entidades, conforme a necessidade.

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

7.1. O prazo para implantação e início dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de expedição da ordem de início dos serviços a ser emitida pelo(a) equipe de gestão do contrato.

7.1.1. Até o início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao(a) Fiscal do Contrato os documentos comprobatórios das exigências estabelecidas nos itens 4.6.1, 4.7.1.1, 5.8.6.2, 15.2 e 15.34.3 deste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea "e", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. Dos serviços a serem executados

8.1.1. Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para movimentação, transporte, embalagem e armazenamento de móveis, materiais e bens no Almoxarifado Central e demais prédios da Capital e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

Grande São Paulo conforme a necessidade, utilizando carrinhos, paleteiras e empilhadeiras fornecidos pelo CONTRATANTE.

8.1.2. Os serviços incluem carregar/descarregar veículos, organizar materiais, chapear bens e zelar pela manutenção das empilhadeiras, sendo realizados sob demanda, de acordo com as necessidades.

8.1.3. A descrição completa das atividades a serem executadas consta no item 4 deste Termo, podendo ser solicitados quaisquer outros serviços que se enquadrem nas atribuições das funções contratadas.

8.1.4. A jornada de trabalho deve ser cumprida de acordo com item 5.7 deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Área administrativas e/ou técnicas (Provimento CSM nº 2.724/2023)

9.1.1. A gestão será exercida por servidor, servidora, e seu(sua) respectivo(a) suplente, lotados(as) na Coordenadoria de Distribuição de Materiais Permanentes e Controle Patrimonial, designados(as) pela E. Presidência do TJSP.

9.1.2. O gestor, a gestora designará os(as) Fiscais Administrativo e do Contrato, e seus respectivos suplentes, notificando-os de suas designações e atribuições previstas nos arts. 76 e 77 do Provimento nº 2.724/2023.

9.1.3. A gestão e fiscalização do Contrato serão efetuadas conforme disposições constantes no Contrato, no Provimento nº 2.724/2023, na Lei nº 14.133/2021 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça aplicáveis ao objeto.

9.1.4. Mensalmente será efetuada a Avaliação da Qualidade dos Serviços e Desempenho da CONTRATADA, nos termos constantes no **Anexo I-A.**

9.1.5. Equipe de gestão indicada:

SETOR	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
GESTOR(A)			
SAAB 5.3	Maria Aparecida Lúcio	110.718	Gestora
SAAB 5.3.1.1	Elizabete Ferragut Rodrigues	378.337	Suplente
FISCAL ADMINISTRATIVO			

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

SAAB 5.3	Henrique da Silva Filho	311.427	Fiscal Administrativo
SAAB 5.3.	Suzete Caraça	314.690	Suplente
FISCAL DO CONTRATO			
SAAB 5.3.2.2	Vaneska Viola Gomes	315.621	Fiscal do Contrato
SAAB 5.3.2	Cleide Correia da Silva de Pontes	815.960	Suplente

9.2. Protocolo de comunicação (Provimento CSM nº 2.724/2023)

9.2.1. O protocolo de comunicação com a CONTRATADA, será preferencialmente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no art. 130 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

9.2.2. Além do e-mail do representante legal indicado no contrato, a CONTRATADA deverá indicar os telefones, e-mails e responsáveis pelo atendimento.

9.2.3. Os contatos efetuados por telefone terão a finalidade de agilizar a resolução de problemas pontuais que requeiram atuação imediata, devendo sempre que possível ser formalizados posteriormente por e-mail.

9.2.4. As reuniões realizadas entre a Equipe de Gestão e os(as) representantes da CONTRATADA serão realizadas preferencialmente pelo aplicativo MS Teams, com gravação e posterior envio da memória de reunião por e-mail.

9.3. Recebimento Provisório

9.3.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos pela CONTRATADA, de acordo com os seguintes procedimentos:

9.3.1.1. A partir do primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará, ao(a) fiscal de contrato, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada uma das funções contratadas e os respectivos valores apurados.

9.3.1.2. Em caso de incorreção nos valores apresentados pela CONTRATADA ou falta de aplicação das glosas cabíveis, a equipe de fiscalização solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.3.1.3. O prazo para recebimento provisório ficará sobrestado até o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

envio das correções pela CONTRATADA, quando sua contagem será reiniciada.

9.3.1.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e o valor para pagamento será calculado com base na aplicação dos preços unitários dos postos/mês contratados às respectivas quantidades de postos efetivamente cobertos, deduzindo-se os valores correspondentes aos serviços não aceitos e glosados.

9.3.1.5. Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo I-A** – Avaliação dos Serviços.

9.3.1.6. A realização dos descontos indicados não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

9.3.1.7. Após análise, a equipe de fiscalização informará à CONTRATADA a conclusão do recebimento provisório, solicitando a emissão da respectiva Nota Fiscal, nos valores finais apurados.

9.4. Recebimento Definitivo

9.4.1. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação prevista no Contrato.

9.4.2. O prazo para recebimento definitivo ficará sobrestado até o envio das eventuais correções ou regularizações pela CONTRATADA, quando sua contagem será reiniciada.

9.5. Condições de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) Fiscal do Contrato ou pelo(a) Fiscal Administrativo.

9.5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, nos termos exigidos pela fiscalização do contrato.

9.5.2.1. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, o pagamento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

das verbas trabalhistas poderá ser efetuado, nos termos de ato normativo do Presidente do Tribunal de Justiça, diretamente aos trabalhadores ou trabalhadoras e, posteriormente, deduzido do valor devido à CONTRATADA, observado o disposto na Resolução CNJ nº 651/2025.

9.6. Acordo de nível de serviço

9.6.1. Tendo em vista tratar-se de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, a qual já conta com Avaliação dos Serviços mensalmente, conforme **Anexo I-A**, não há possibilidade de estabelecer acordo de nível de serviço de produtividade nesta contratação.

9.7. Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual (Provimento CSM 2.724/2023 art.º. 29 Inc. VI)

9.7.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.7.2. Semestralmente, o(a) Fiscal Administrativo solicitará à CONTRATADA, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação.

9.7.2.1. Caso haja necessidade, o(a) Fiscal Administrativo poderá solicitar o auxílio ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC) para análise da documentação apresentada.

9.8. Hipótese de glosa

9.8.1. A CONTRATADA deverá efetuar o desconto referente aos dias úteis não trabalhados no período de recesso e dias úteis sem expediente no Tribunal de Justiça, ficando suspensa a prestação dos serviços, exceto nos casos em que a Administração solicite expressamente a prestação dos serviços, com base no valor contido na Planilha de Composição de Custos – Relatório Custo Detalhado.

9.8.1.1. O recesso forense ocorre anualmente, no período de 20/12 a 06/01;

9.8.1.2. Os dias úteis sem expediente poderão ocorrer em casos de emendas de feriado, dia da justiça ou do funcionalismo público, ou eventualmente por motivo de força maior devidamente comunicado pelo Tribunal de Justiça.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

9.8.2. Será efetuado desconto em casos de falta do funcionário ou funcionária, sem a devida reposição por parte da CONTRATADA.

9.8.2.1. O valor a ser descontado por dia e por posto consta na planilha de composição de custos, o qual deverá ser multiplicado pela quantidade de dias e pela quantidade de funcionários ou funcionárias ausentes no mês.

9.8.3. Serão aplicados eventuais descontos em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, conforme critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal descritos no **Anexo I-A.**

9.8.4. Os descontos serão aplicados na apuração dos valores mensais a pagar, conforme procedimento descrito no item 9.3.

9.8.5. A realização dos descontos indicados não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

9.8.6. Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, após o devido processo apuratório, poderão ser glosadas nos termos previstos em lei.

9.9. Sanção Administrativa (Multa)

9.9.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

9.9.1.1. Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

9.9.1.2. Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

9.9.1.3. Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

9.9.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos a seguir:

9.9.2.1. atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte dos seus empregados ou empregadas, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias, assim como benefícios obrigatórios estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

9.9.2.2. atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou

9.9.2.3. atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

9.9.3. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

9.9.4. Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa de 0,5% até 4% sobre o valor estabelecido no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, a ser arbitrado a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.9.5. Caso o cálculo das multas, efetuado na forma do edital ou do contrato, resulte em percentual inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor contratado, o valor final da multa observará esses percentuais, nos termos do art. 156, §3º da Lei 14.133/2021.

9.9.6. A aplicação das multas previstas nos itens anteriores não exclui a aplicação de outras sanções previstas no Contrato e em demais legislações aplicáveis.

9.9.7. A aplicação das sanções será apurada mediante a instauração de processo administrativo apuratório, no qual serão garantidos à empresa os direitos de defesa prévia e de recurso.

9.10. Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021**)**

9.10.1. O contrato poderá ser extinto nos termos e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 137 e 138, podendo acarretar as consequências previstas no art. 139 e demais da mesma Lei.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1. A estimativa do valor da contratação é de R$ 1.838.627,40 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária está demonstrada no item 17.15 do Edital.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante o Tribunal de Justiça, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, será exigida garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato.

13.1.1. A garantia contratual será cumprida por meio de caução, fiança bancária, título de capitalização ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, nos termos de Lei, e conforme previsto no Contrato.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

14.1. **Qualificação Técnico-Profissional** (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1.1. Tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, porém sem obrigatoriedade de registro em conselho profissional ou de emissão de atestado de responsabilidade técnica, não será exigida qualificação técnico-profissional por parte das LICITANTES/CONTRATADAS.

14.2. **Qualificação Técnico-Operacional** (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.2.1. Será exigida a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado ou está executando, a contento, a prestação de serviços continuados, com disponibilização de mão de obra em

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

regime de dedicação exclusiva, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de postos/mês previstos neste Termo de Referência, por período continuado de, no mínimo, 12 (doze) meses.

14.2.1.1. Será admitido o somatório de certidão(ões) ou atestado(s), desde que se refiram a serviços prestados em períodos concomitantes.

14.3. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.3.1. Tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, com serviços a serem desempenhados nas dependências do CONTRATANTE, e com indicação futura da mão de obra a ser alocada para cumprimento do contrato, não será exigida a indicação de pessoal técnico como requisito de qualificação da LICITANTE/CONTRATADA.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, com a qualificação necessária à execução dos serviços requisitados pelo CONTRATANTE, observada as condições mínimas estabelecidas na presente especificação.

15.2. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, relação nominal dos empregados ou das empregadas que serão disponibilizados no local de trabalho, contendo os seguintes dados: nome completo, endereço residencial, telefone e e-mail, se houver, número da cédula de identidade, número do CPF, data de admissão pela CONTRATADA, data de início da prestação de serviços no CONTRATANTE, ocupação, horário de trabalho e local da prestação dos serviços.

15.3. A relação deverá ser mantida atualizada e as substituições definitivas deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis.

15.4. Providenciar meios de locomoção de seus empregados ou empregadas, às suas expensas, em situações extraordinárias, onde o deslocamento dos mesmos esteja prejudicado ou impossibilitado por greves de setores de transporte ou outro motivo de força maior, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.

15.5. Providenciar imediatamente, com prazo de tolerância de 01 (um) dia, as

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por motivo de férias, licença-paternidade, licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento legal, respeitando-se o mesmo horário cumprido pelo empregado ou empregada substituído(a).

15.6. Substituir em até 24 (vinte e quatro horas), sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado ou empregada em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, incompatíveis com o exercício das atribuições que forem designadas ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfaçam as condições requeridas pela natureza dos serviços ou, ainda, que não atendam às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE.

15.7. Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações do(da) Fiscal ou Gestor(a) quanto às substituições de empregados ou empregadas não qualificados(as) ou entendidos(as) como inadequados(as) para a prestação dos serviços.

15.8. Em todos os casos de substituição, a CONTRATADA deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho devidamente identificados e uniformizados, portando carta de apresentação, onde constará, obrigatoriamente, o nome completo, a ocupação, o nome do(da) empregado ou empregada substituído(a), o motivo da substituição e as datas de início e término da substituição.

15.9. Informar, no prazo máximo de 03 (três) horas, a substituição temporária já realizada.

15.10. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações, observando o cumprimento integral da jornada nos dias e horários fixados, controlando diariamente a frequência e pontualidade dos profissionais, visando ao fiel desempenho das atividades contratadas, independente do acompanhamento do CONTRATANTE.

15.11. Controlar a frequência, faltas e atrasos de seus funcionários ou funcionárias, às suas expensas, por meio dos controles previstos na Portaria/MTP nº 671, de 08/11/2021 (atualizada) ou norma que venha a substituí-la. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento adotado para que a CONTRATANTE realize consultas ao controle de frequência dos funcionários ou funcionárias terceirizados(as).

15.12. Orientar os seus empregados ou empregadas para padrões de eficiência

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

compatíveis com a prestação dos serviços.

15.13. Fiscalizar, por meio de seu preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

15.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por seus atos falhos.

15.15. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, sendo vedado:

15.15.1. Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

15.15.2. A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do CONTRATANTE, antes ou depois dos horários de trabalho;

15.15.3. O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do CONTRATANTE;

15.15.4. O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços; e

15.15.5. Porte de armas, filmadoras, câmeras fotográficas ou assemelhadas, cientificados de que poderão ser submetidos à vistoria pessoal ou de veículo, se necessária.

15.16. Providenciar para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços assumam o posto de trabalho, devidamente uniformizados, calçados e identificados.

15.16.1. Os uniformes deverão conter a identificação da CONTRATADA.

15.16.2. Os crachás de identificação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA para todos os profissionais, sem ônus, contendo fotografia recente, sem os quais não será permitido o acesso dos trabalhadores ou trabalhadoras às dependências das unidades do CONTRATANTE, os quais deverão ser obrigatoriamente recolhidos e entregues após o término do contrato de trabalho dos profissionais alocados nesta contratação.

15.17. Não será permitida a prestação de serviços por profissional sem uniforme ou identificação.

15.18. Fornecer, sempre que necessário, aos(às) seus(suas) empregados(as), os

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos inerentes às atividades desempenhadas, em conformidade com a legislação vigente, promovendo sua substituição sempre que necessário, bem como fiscalizar o uso correto, responsabilizando-se integralmente por eventuais acidentes decorrentes da ausência ou do uso inadequado desses equipamentos.

15.18.1. Os serviços a serem executados, bem como os EPIs fornecidos, deverão observar integralmente as Leis, Decretos, Regulamentos, demais dispositivos legais e normas técnicas reconhecidas nos âmbitos municipal, estadual e federal, em suas versões mais recentes, aplicáveis aos serviços contratados, em especial, no que couber, as seguintes Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego: NR 01, NR 06, NR 11, NR 12, NR 17, NR 20, NR 23 e NR 26.

15.18.2. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos(as) profissionais da CONTRATADA.

15.19. Assegurar que seus profissionais observem a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

15.20. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços abrangidos, tais como os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais, inclusive vale-transporte.

15.21. Efetuar o pagamento mensal direto na conta corrente dos seus empregados ou empregadas, vedado o pagamento em espécie nas dependências do CONTRATANTE.

15.22. Encaminhar ao local de trabalho quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados ou empregadas, tais como vale-transporte e contracheques.

15.23. Não subcontratar, no todo ou parte do serviço, ou interromper a execução dos serviços, sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

15.25. Tomar e assumir as medidas necessárias para o atendimento imediato aos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

seus empregados ou empregadas no caso de eventuais acidentes do trabalho ou, ainda, na hipótese de alguma enfermidade.

15.26. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou empregadas, durante a execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

15.27. Responsabilizar-se pelas condições de segurança de seus empregados ou empregadas, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes do trabalho, cabendo-lhe comunicar de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

15.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis que recaiam sobre os serviços, bem como seguros contra riscos de acidentes de trabalho para seus empregados ou empregadas, cabendo ao CONTRATANTE apenas o pagamento do preço contratado.

15.29. Observar e cumprir as orientações e normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

15.30. Instruir seus empregados ou empregadas quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio em áreas do CONTRATANTE.

15.31. Assumir eventuais danos, extravios ou prejuízos causados em quaisquer objetos, paredes e pisos, acidentes com vítimas ou danos a terceiros, a que seus empregados ou empregadas derem causa, por dolo ou culpa, em decorrência do exercício de suas funções, sendo que a correspondente reposição, reparo e/ou indenização deverão ser procedidas mediante prévia manifestação do CONTRATANTE.

15.32. Fazer com que seus empregados ou empregadas cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, mantendo a disciplina durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas, com os usuários ou as usuárias, funcionários ou funcionárias do CONTRATANTE.

15.33. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados ou empregadas, quando da execução dos serviços contratados que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

15.34. Cumprimento de Resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (art. 29, §2º do Provimento nº 2.724/2023).

15.34.1. A presente contratação observará o cumprimento dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme previsões no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

15.34.2. Não será exigida a contratação de pessoas aptas na comunicação em Libras (art. 8º da Resolução CNJ nº 401/2021), tendo em vista que a contratação não envolve atendimento ao público.

15.34.3. Em cumprimento ao art. 10 da Resolução CNJ nº 401/2021, quando da verificação semestral da manutenção das condições de habilitação, a empresa deverá emitir declaração, informando a quantidade total de empregados ou empregadas e quantos desses(as) são reabilitados ou portadores de deficiência, para comprovação do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, conforme segue:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante. .....5%.

15.34.4. Em cumprimento ao previsto na Resolução CNJ nº 255/2018, com redação dada pela Resolução CNJ nº 540/2023, quando da contratação de profissionais para atendimento ao presente Contrato, a CONTRATADA deverá observar, para cada função, a participação equânime de homens e mulheres, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres.

15.34.4.1. Para a composição equânime tratada neste item, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida;

15.34.4.2. Na medida do possível, deverá também ser priorizada a contratação de mulheres inseridas em grupos minoritários de raça e etnia de acordo com último Censo do IBGE (mulheres pardas, pretas, amarelas e indígenas);

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

15.34.4.3. Quando da apresentação dos dados dos profissionais contratados à equipe de fiscalização contratual, a empresa deverá emitir declaração, justificando caso não tenha sido possível cumprir a distribuição equânime de gênero, raça e etnia por função.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Oferecer condições para que os empregados ou empregadas da CONTRATADA tenham livre acesso aos locais de trabalho, observando-se as obrigações da CONTRATADA e os procedimentos de segurança do CONTRATANTE.

16.2. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicados expressamente pela CONTRATADA.

16.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

16.4. Não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

17. INDICAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA (art. 118 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Considerando que a contratação prevê a função de Encarregado ou Encarregada, entendemos que não há necessidade de presença física de preposto no local da prestação dos serviços.

17.2. Logo após a assinatura do contrato, conforme protocolo de comunicação estabelecido, a CONTRATADA deverá indicar seu preposto, o qual:

17.2.1. Participará da reunião para leitura do instrumento contratual, para esclarecimento das obrigações contratuais e definição do plano de trabalho (Provimento nº 2.724/2023, art. 73, inc. III);

17.2.2. Será responsável pela apresentação de cópias das folhas de ponto dos empregados ou empregadas, nos termos estabelecidos no contrato (Provimento nº 2.724/2023, art. 80, inc. II, “a”);

17.2.3. Será acionado pela equipe de fiscalização do contrato, sempre que necessário, para resolução de ocorrências e prestação de informações ao longo da execução contratual.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e apoio operacional de natureza comum, sem grande complexidade operacional, e não sendo contratação de grande vulto, entende-se que não há necessidade de cláusula de matriz de alocação de riscos no presente contrato.

19. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

19.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha de composição de custos disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça.

19.2. Serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que corresponderá à soma do salário (salário e adicionais) e benefícios (cesta básica ou auxílio-alimentação e do valor do vale-refeição).

19.3. O auxílio-alimentação é um benefício concedido por empresas aos seus empregados ou empregadas, destinado à compra de gêneros alimentícios em mercados, supermercados e outros estabelecimentos comerciais, o qual visa garantir que o trabalhador possa adquirir e selecionar os produtos de sua preferência para a composição de suas refeições diárias.

19.4. O vale-refeição é destinado ao pagamento de refeições prontas em estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes e cafeterias nos dias úteis de trabalho.

19.5. A exigência do pagamento dos benefícios acima tem a finalidade de evitar a precarização da mão de obra terceirizada na prestação de serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, garantindo benefícios mínimos aos funcionários ou funcionárias terceirizados(as), além dos previstos na CLT e na convenção coletiva da categoria.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ANEXO I-A – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO OPERACIONAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão e fiscalização dos contratos de prestação de serviços auxiliares de apoio operacional sob gestão da Coordenadoria de Suprimentos. As atividades descritas neste Anexo deverão ser efetuadas mensalmente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

2. OBJETIVO

2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços auxiliares de apoio operacional.

3. REGRAS GERAIS

3.1. A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de mão de obra braçal será feita por meio de análise dos seguintes aspectos:

3.1.1. Desempenho Profissional;

3.1.2. Desempenho das Atividades; e

3.1.3. Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

4.1. No formulário de avaliação da qualidade dos serviços devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, respectivamente.

Bom	Regular	Péssimo
3 (três) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto

4.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero) em algum quesito, independentemente da nota final, a equipe de fiscalização deverá notificar a contratada para regularização quanto ao desempenho das atividades.

4.2.2.1. Caso a Contratada não regularize o desempenho das atividades, a equipe de fiscalização comunicará ao gestor para avaliação das penalidades cabíveis;

4.2.2.2. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo fiscal do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1. Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cobertura dos postos nos horários determinados	40%
Qualificação/ Atendimento	20%
Uniformes e identificação	15%
Cumprimento das atividades	25%
Total	**100%**

5.2. Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Qualidade técnica dos serviços	30%
EPI's e acessórios	40%
Atendimento às ocorrências	30%
Total	**100%**

5.3. Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros	45%
Total	**100%**

6. RESPONSABILIDADES

6.1.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato será responsável pela avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento da documentação para ciência da Contratada, contendo as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um), cientificando também o gestor do contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1. Cabe à equipe de fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

7.2. Mensalmente a equipe de fiscalização deverá emitir o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, com as devidas justificativas.

7.2.1. Na medição mensal dos serviços a equipe de fiscalização deverá calcular os descontos cabíveis relativos à Avaliação de Qualidade dos Serviços, dando ciência e garantindo a defesa prévia à Contratada, dando ciência ao gestor sempre que necessário.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme tabela a seguir:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

8.2. O Fiscal de Contrato irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito neste, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA BRAÇAL

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cobertura dos postos nos horários determinados	40%		
Qualificação/ atendimento	20%		
Uniformes e identificação	15%		
Cumprimento das atividades	25%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação técnica dos serviços	30%		
EPI's e acessórios	40%		
Atendimento às ocorrências	30%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros	45%		
Total			

NOTA FINAL (somatório das notas totais para os Grupos 1, 2 e 3)	

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável da Contratada:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA BRAÇAL SOB GESTÃO DA COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cobertura dos postos nos horários determinados	✓ Disponibilização de funcionários em quantidade necessária, estando os mesmos uniformizados e portando crachá com foto recente, devidamente registrados em sua carteira de trabalho; ✓ Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas; e ✓ Cumprimento integral dos horários e frequências de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/Atendimento	✓ Conduta dos empregados da Contratada com o público interno e externo do TJSP; ✓ Empregados com instrução mínima de Ensino Médio (encarregado) e Fundamental completo, para os demais trabalhadores braçais;
Uniformes e identificação	✓ Uso de uniformes em perfeito estado de conservação, com aparência pessoal adequada e portando crachá de identificação pessoal com foto recente; ✓ Funcionários com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos; e ✓ Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.
Cumprimento das atividades - Encarregado	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: ✓ Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; ✓ Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada; ✓ Acompanhar equipes de mão de obra braçal, incluindo-se as atividades de apoio braçal; ✓ Planejar a quantidade necessária de trabalhadores para a execução dos serviços dentro de um prazo mínimo determinado; ✓ Supervisionar o fluxo de serviços de modo a garantir eficiência e eficácia durante a execução destes. ✓ Avaliar e fiscalizar serviços de mão de obra braçal, identificando falhas e defeitos de execução. ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança do trabalho, produtividade, higiene e preservação ambiental, sempre supervisionando tais aspectos. ✓ Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, incluindo-se as atividades de apoio braçal ✓ Dispor de capacidade física e coordenação motora compatíveis com as exigências da função.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades – trabalhador braçal	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: ✓ Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; ✓ Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada; ✓ Aptidão para trabalhar em equipe; e ✓ Dispor de capacidade física e coordenação motora compatíveis com as exigências da função.

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Especificação técnica dos serviços	✓ Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos e acessórios	✓ Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.
Atendimento às ocorrências	✓ Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e com a qualidade desejada, observada a eficácia da ação do trabalhador diante da situação; ✓ Registro e controle diário das ocorrências do posto; ✓ Efetuar a reposição da mão de obra nos postos de imediato em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); e ✓ Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Gerenciamento das atividades operacionais	✓ Administrar as atividades operacionais.
Atendimento às solicitações	✓ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.
Salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros	✓ Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada e demais documentações, segundo o contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ANEXO II

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:
Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2026/023109
Pregão Eletrônico nº: **90049/2026**
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 19/05/2026
Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Em papel timbrado do CONTRATANTE)

CASO SEJA REALIZADA VISTORIA NA EDIFICAÇÃO

Declaramos, para fins da licitação acima referenciada, que o(a) Sr(a). _____, R.G. nº _____, representante da empresa _____ (***preencher com nome da empresa que realizou a vistoria***), esteve nesta data, no prédio do _____, na (***rua/avenida/estrada***) _____, vistoriando a edificação/dependências para fins de elaboração de proposta comercial.

Sem mais,

Local e data

_____
Assinatura

Nome:
Cargo:
Matrícula:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ANEXO III

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:
Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2026/023109
Pregão Eletrônico nº: **90049/2026**
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 19/05/2026
Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Em papel timbrado da licitante)

CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DA EDIFICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, concordar com todos os termos do Edital e seus Anexos, ter pleno conhecimento do local, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, não invocando nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

Sem mais,

Local e data

_____

Representante Legal:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ANEXO IV

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:
Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2026/023109
Pregão Eletrônico nº: **90049/2026**
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 19/05/2026
Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Em papel timbrado da licitante)

CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DA EDIFICAÇÃO

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da licitação e dos locais onde serão prestados os serviços; e de assumirmos integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Local e data

_____

Representante Legal

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A

Endereço

CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor(a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação – de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato ___ nº ___/____, firmado com o Tribunal, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito vinculada, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

_____

(*nome do(a) Proponente*)

_____

(local e data)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 156/2012

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Eu, (nome completo), (cargo) da empresa (nome da empresa), portador(a) do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista em lei ou na Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Local e data

_____

Assinatura

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ANEXO VII

Planilha de Composição de Custos

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais | Relatório custo | Custo resumido por local | Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros | Custo resumido | Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Na aba Indicadores Financeiros preencher somente as células destacadas em VERDE.
2. Os campos referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são editáveis e deverão ser preenchidos/confirmados sob responsabilidade da licitante verificar a alíquota vigente no município da prestação dos serviços.
3. As planilhas Relatório Custo, Custo Resumido, Custo Resumido por Local, Custo por Função e Tabela de Códigos e Valores são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
4. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
5. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
6. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
7. Os valores de salário base e benefícios deverão estar de acordo com o normativo em vigor e com as cláusulas editalícias.
8. O valor do vale-tansporte adotado no orçamento estimativo desta contratação foi de R$5,82 (ida e volta R$11,64). Contudo, o valor do vale-transporte constante do estudo técnico de composição de custos foi utilizado apenas para estimativa do preço referencial. Deste modo, o lançamento dos valores dos vales-transportes é de responsabilidade da licitante, que deverá informar o valor de cada localidade, observada a realidade operacional da empresa e dos funcionários.
9. Conforme o § 2º do Art. 59 da Lei 14.133/2021, caso a/o Comissão de Contratação/Pregoeiro(a) entenda que seja necessário, é facultada a solicitação de qualquer esclarecimento, justificativa, comprovação ou complementação de informação, inclusive em relação a qualquer informação apresentada na planilha de composição de custos.

Fontes de referência do orçamento estimativo:

1. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM e Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES - Vigência: de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026. Data-base da categoria: 01º de Janeiro (nº de registro no MTE SP003052/2025).
2. Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 firmado entre o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Data-base da categoria: 01º de janeiro.
3. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo – SINTRAMMSP e Sindicato dos Armazéns Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias no Estado de São Paulo – SAGESP -Vigência: de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026. Data-base da categoria: 01º de fevereiro (nº de registro no MTE SP004382/2025).
3. Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, mencionados no Estudo Técnico de Composição de Custos de Mão de Obra Braçal, disponíveis em: https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/

TRIBUNAL DE JUSTIÇA S P 3 DE FEVEREIRO DE 1874

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

« home	FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº			**Processo nº**			
DADOS CADASTRAIS						
CNPJ						
Razão Social						
Endereço						
Bairro			**Cidade**		**UF**	
CEP		**Telefone**				
e-mail						

REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	**Nome**	**e-mail**	**Telefone**	**Sócio Administrador? (sim/não)**	**Signatário do Contrato? (sim/não)**
Local	**Data**	**Assinatura**			

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

« home	DADOS DA EMPRESA	
CNPJ		
Razão Social		
Sindicato da categoria		
Data base da categoria		
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)	Sim	
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATxFAP) (%)		
Despesas Administrativas(%)		
Lucro Bruto (%)		
COFINS		
PIS		
Desoneração da folha (%)	0,00%	
Vigência Contratual	30	meses

	Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS	**Percentual**
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT
8	SEBRAE	0,60%
	Total Módulo I	**33,80%**

	Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias	
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,03%
	Total Módulo II	**15,94%**

	Módulo III - Afastamento Maternidade	
1	Encargos sociais incidentes	0,05%
	Total Módulo III	**0,05%**

	Módulo IV - Provisão para Rescisão	
1	Aviso prévio indenizado	2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,08%
4	Aviso prévio trabalhado	0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS	0,66%
	Total Módulo IV	**3,44%**

	Módulo V - Multa de FGTS	
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
	Total Módulo V	**3,48%**

	Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
1	Férias	8,93%
2	Auxílio doença	1,53%
3	Licença paternidade	0,02%
4	Faltas legais	0,91%
5	Acidente de trabalho	0,12%
6	Encargos sociais incidentes	3,89%
	Total Módulo VI	**15,40%**

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	**72,11%**

	PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
1	13º Salário		8,93%
2	Férias		8,93%
3	Abono de Férias		2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	33,80%	7,04%
5	Multa FGTS		3,48%
	Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 651/2025		**31,36%**

	PARÂMETROS DE CÁLCULO	
1	Dias Estimados por Mês - Trabalho de Segunda a Sexta	20,75
2	Jornada Mensal (horas)	220
3	Hora Extra - % do adicional da hora extra comum	50,0000%
4	Hora Extra - % do adicional da hora extra aos sábados	50,0000%
5	Hora Extra - % do adicional da hora extra aos domingos e feriados	100,0000%
6	Adicional de Periculosidade	30,0000%
7	Adicional de Acúmulo de Função	20,0000%

VALORES REFERENCIAIS REMUNERAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA

Código	Descrição	Salário Base	Adicionais
550933	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - Segunda a Sexta		
550934	Operador de empilhadeira - 40 horas semanais - Segunda a Sexta		-
550935	Encarregado - 40 horas semanais - Segunda a Sexta		

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho								
		Base	Operador de Empilhadeira			Auxiliar e Encarregado		
			Valor	Parte do Empregado	Valor Final	Valor	Parte do Empregado	Valor Final
1	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-			-
2	Auxílio Creche	Valor Mensal			-			-
3	Ajuda a filho com deficiência	Valor Mensal			-			-
4	Benefício Social Familiar	Valor Mensal			-			-
5	Cesta básica	Valor Mensal			-			-
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal			-			-
8	Seguro de vida	Valor Mensal			-			-
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário			-		-	-
10	Prêmio de Boa Permanência	Valor Mensal			-			-
		Coeficiente de Assiduidade	0,88			0,88		
11	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-			-

VALORES REFERENCIAIS MENSAIS - UNIFORMES, EPIs e MATERIAIS		
Código	Descrição	Uniformes
550933	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - Segunda a Sexta	
550934	Operador de Empilhadeira - 40 horas semanais - Segunda s Sexta	
550935	Encarregado - 40 horas semanais - Segunda a Sexta	

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta)	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	São Paulo	2,00%	2,04%		1

***Fórmula BDI sem desoneração = (1+taxa_adm) x (1+taxa_lucro) / (1-%PIS-%COFINS-%ISS) -1**
Fórmula BDI com desoneração = (1+taxa_adm) x (1+taxa_lucro) / (1-%PIS-%COFINS-%ISS-%Desoneração) -1

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	« home Localidade	Código	Função	Unidade	Periodicidade	Dias Úteis Estimados	Quantidade	REMUNERAÇÃO	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI´s	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Mês de inicio da Prestação do Serviço	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contigenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	São Paulo	55-0933	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	6	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	1	-	-	-	-	-
1	São Paulo	55-0934	Operador(a) de Empilhadeira - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	1	-	-	-	-	-
1	São Paulo	55-0935	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	1	-	-	-	-	-
																		-	-	-		

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

« home

QUADRO RESUMO							
Código	**Função**	**Unidade**	**Periodicidade**	**Quantidade**	**Remuneração Mensal ***	**Valor Mensal**	**Valor Total**
55-0933	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	6	-	-	-
55-0934	Operador(a) de Empilhadeira - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0935	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	-	-	-
				TOTAL	**-**		**-**

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas -

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					**-**
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		**Percentual**	33,80%	7,04%	
F	Multa FGTS				3,48%	
				Valor total mensal a contingenciar	**31,36%**	**-**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	**Valor Total da Contratação**	**Total Mensal Remuneração**	**Total Mensal Contingenciamento**
	Mensal		
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	**-**	**-**	**-**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

Localidade:	São Paulo

« home

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0933	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	6	-	-	-
55-0934	Operador(a) de Empilhadeira - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0935	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	-	-	-
				TOTAL	-		-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		**Percentual**	33,80%	7,04%	
F	Multa FGTS				3,48%	
				Valor total mensal a contingenciar	**31,36%**	-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Valor Total da Contratação Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - CUSTO POR FUNÇÃO

« home	DADOS DA EMPRESA		
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	0,00%		
Lucro Bruto (%)	0,00%		
SAT (RATxFAP) (%)	0,00%		
Município	São Paulo	**ISSQN**	2,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	20,75		
BDI	2,04%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	**Função**	**Periodicidade**	**Unidade**	**Qtde**
55-0933	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Mensal	Posto	6

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	**Valor "R$"**
Salário base Mensal	-
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	**-**

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
	Total Módulo II	**33,80%**	
Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
	Total Módulo III	**15,94%**	
Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Licença maternidade	0,65%	
2	Encargos sociais incidentes	0,05%	
	Total Módulo IV	**0,05%**	
Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	2,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,19%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,08%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,01%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS	0,66%	
	Total Módulo V	**3,44%**	
Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
	Total Módulo VI	**3,48%**	
Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente			

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - CUSTO POR FUNÇÃO

1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,53%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,91%	
5	Acidente de trabalho	0,12%	
6	Encargos sociais incidentes	3,89%	
	Total Módulo VII	**15,40%**	
	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	**72,11%**	**-**

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					**Valor "R$"**
Diário					
	Dias úteis estimados no mês		Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	20,75	-	-	-
2	Vale Transporte		-	-	-
Mensal					
3	Assistência Odontológica				-
4	Auxílio Creche				-
5	Ajuda a filho com deficiência				-
6	Benefício Social Familiar				-
7	Cesta básica				-
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				-
10	Seguro de Vida				-
11	Uniformes				-
12	Prêmio de Boa Permanência				-
13	Outros				-
	Total Módulo VIII				**-**
	Custo Total - Módulo I ao VIII				**-**

Módulo IX - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		**Percentual**	**Valor R$**
1	Despesas Administrativas/indiretas	0,00%	
2	Lucro Bruto	0,00%	
3	PIS	0,00%	
4	COFINS	0,00%	
5	ISSQN	2,00%	
	Total Módulo X	**2,04%**	**-**
Preço total mensal			**-**
PREÇO TOTAL MENSAL (preço total mensal individual X Qtde de Postos)			**-**
	Valor de desconto por dia não trabalhado		**-**

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO				
Item	**Descrição**			**Valor Dia R$**
1	Vale alimentação			-
2	Vale transporte			-
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais			-
			Subtotal	**-**
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	**Percentual**	2,04%	-
			Total de desconto individual por dia	**-**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKO MISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

Planilha de Composição de Custos

Localidade	São Paulo

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
« home									Benefícios															BDI		
Código	Descrição	Unidade	Periodicidade	Dias Estimados	Salário Base	Adicionais	Remuneração Total	Encargos Sociais	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Ajuda a filho com deficiência	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora Nº 07	Seguro de vida	Vale refeição	Prêmio de Boa Permanência	Outros	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes	Valor Total s/BDI	Percentual	Valor	Valor Total
550933	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-
550934	Operador(a) de Empilhadeira - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-
550935	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ANEXO VIII
Demonstrativo de Composição de Preços

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais | Relatório custo | Custo resumido por local | Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros | Custo resumido | Custo por função

Instruções de Preenchimento:
1. Na aba Indicadores Financeiros preencher somente as células destacadas em VERDE.
2. Os campos referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são editáveis e deverão ser preenchidos/confirmados sob responsabilidade da licitante verificar a alíquota vigente no município da prestação dos serviços.
3. As planilhas Relatório Custo, Custo Resumido, Custo Resumido por Local, Custo por Função e Tabela de Códigos e Valores são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
4. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
5. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
6. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
7. Os valores de salário base e benefícios deverão estar de acordo com o normativo em vigor e com as cláusulas editalícias.
8. O valor do vale-tansporte adotado no orçamento estimativo desta contratação foi de R$5,82 (ida e volta R$11,64). Contudo, o valor do vale-transporte constante do estudo técnico de composição de custos foi utilizado apenas para estimativa do preço referencial. Deste modo, o lançamento dos valores dos vales-transportes é de responsabilidade da licitante, que deverá informar o valor de cada localidade, observada a realidade operacional da empresa e dos funcionários.
9. Conforme o § 2º do Art. 59 da Lei 14.133/2021, caso a/o Comissão de Contratação/Pregoeiro(a) entenda que seja necessário, é facultada a solicitação de qualquer esclarecimento, justificativa, comprovação ou complementação de informação, inclusive em relação a qualquer informação apresentada na planilha de composição de custos.

Fontes de referência do orçamento estimativo:
1. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM e Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES - Vigência: de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026. Data-base da categoria: 01º de Janeiro (nº de registro no MTE SP003052/2025).
2. Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 firmado entre o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Data-base da categoria: 01º de janeiro.
3. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo – SINTRAMMSP e Sindicato dos Armazéns Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias no Estado de São Paulo – SAGESP -Vigência: de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026. Data-base da categoria: 01º de fevereiro (nº de registro no MTE SP004382/2025).
3. Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, mencionados no Estudo Técnico de Composição de Custos de Mão de Obra Braçal, disponíveis em: https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

« home	FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº			**Processo nº**			
DADOS CADASTRAIS						
CNPJ						
Razão Social						
Endereço						
Bairro			**Cidade**		**UF**	
CEP		**Telefone**				
e-mail						

REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	**Nome**	**e-mail**	**Telefone**	**Sócio Administrador? (sim/não)**	**Signatário do Contrato? (sim/não)**
Local	**Data**	**Assinatura**			

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

« home	DADOS DA EMPRESA	
CNPJ		
Razão Social		
Sindicato da categoria	SINDEEPRES X SINDEPRESTEM / SINTRAMMSP X SAGESP	
Data base da categoria	1º DE JANEIRO	
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)	Sim	
Regime Tributário	**Incidência cumulativa de PIS e de COFINS**	
SAT (RATxFAP) (%)	3,00%	
Despesas Administrativas(%)	5,81%	
Lucro Bruto (%)	7,20%	
COFINS	7,60%	
PIS	1,65%	
Desoneração da folha (%)	0,00%	
Vigência Contratual	30	meses

Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS		**Percentual**
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
	Total Módulo I	**36,80%**

Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,38%
	Total Módulo II	**16,29%**

Módulo III - Afastamento Maternidade		
1	Encargos sociais incidentes	0,05%
	Total Módulo III	**0,05%**

Módulo IV - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,08%
4	Aviso prévio trabalhado	0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS	0,66%
	Total Módulo IV	**3,44%**

Módulo V - Multa de FGTS		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
	Total Módulo V	**3,48%**

Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%
2	Auxílio doença	1,53%
3	Licença paternidade	0,02%
4	Faltas legais	0,91%
5	Acidente de trabalho	0,12%
6	Encargos sociais incidentes	4,24%
	Total Módulo VI	**15,75%**

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	**75,81%**

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário		8,93%
2	Férias		8,93%
3	Abono de Férias		2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	36,80%	7,67%
5	Multa FGTS		3,48%
	Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 651/2025		**31,99%**

PARÂMETROS DE CÁLCULO		
1	Dias Estimados por Mês - Trabalho de Segunda a Sexta	20,75
2	Jornada Mensal (horas)	220
3	Hora Extra - % do adicional da hora extra comum	**50,0000%**
4	Hora Extra - % do adicional da hora extra aos sábados	**50,0000%**
5	Hora Extra - % do adicional da hora extra aos domingos e feriados	**100,0000%**
6	Adicional de Periculosidade	**30,0000%**
7	Adicional de Acúmulo de Função	**20,0000%**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

VALORES REFERENCIAIS REMUNERAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA			
Código	Descrição	Salário Base	Adicionais
550933	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - Segunda a Sexta	1.805,43	
550934	Operador de empilhadeira - 40 horas semanais - Segunda a Sexta	2.094,96	1.047,48
550935	Encarregado - 40 horas semanais - Segunda a Sexta	3.423,74	

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho								
		Base	Operador de Empilhadeira			Auxiliar e Encarregado		
			Valor	Parte do Empregado	Valor Final	Valor	Parte do Empregado	Valor Final
1	Assistência Odontológica	Valor Mensal	28,31	11,60	16,71	28,31	11,60	16,71
2	Auxílio Creche	Valor Mensal	13,18		13,18	13,18		13,18
3	Ajuda a filho com deficiência	Valor Mensal	11,43		11,43	11,43		11,43
4	Benefício Social Familiar	Valor Mensal	35,00		35,00			-
5	Cesta básica	Valor Mensal	174,10		174,10	174,10		174,10
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal	12,57		12,57	12,57		12,57
8	Seguro de vida	Valor Mensal	25,57	2,40	23,17	25,57	2,40	23,17
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário	35,45		35,45	35,45	-	35,45
10	Prêmio de Boa Permanência	Valor Mensal	110,00		96,80	110,00		96,80
		Coeficiente de Assiduidade	0,88			0,88		
11	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-			-

VALORES REFERENCIAIS MENSAIS - UNIFORMES, EPIs e MATERIAIS		
Código	Descrição	Uniformes
550933	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - Segunda a Sexta	105,52
550934	Operador de Empilhadeira - 40 horas semanais - Segunda s Sexta	105,52
550935	Encarregado - 40 horas semanais - Segunda a Sexta	105,52

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta)	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	São Paulo	2,00%	27,81%	11,64	1

***Fórmula BDI sem desoneração = (1+taxa_adm) x (1+taxa_lucro) / (1-%PIS-%COFINS-%ISS) -1**

Fórmula BDI com desoneração = (1+taxa_adm) x (1+taxa_lucro) / (1-%PIS-%COFINS-%ISS-%Desoneração) -1

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	« home Localidade	Código	Função	Unidade	Periodicidade	Dias Úteis Estimados	Quantidade	REMUNERAÇÃO	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI´s	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Mês de início da Prestação do Serviço	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contigenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	São Paulo	55-0933	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	6	1.805,43	1.368,70	1.083,55	133,20	105,52	**4.496,40**	27,81%	**5.746,85**	**34.481,10**	**1**	**1.034.433,00**	**10.832,58**	**3.465,34**	276,96	71,03
1	São Paulo	55-0934	Operador(a) de Empilhadeira - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	3.142,44	2.382,28	1.118,55	115,83	105,52	**6.864,62**	27,81%	**8.773,67**	**17.547,34**	**1**	**526.420,20**	**6.284,88**	**2.010,53**	422,83	82,93
1	São Paulo	55-0935	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	1	3.423,74	2.595,54	1.083,55	36,11	105,52	**7.244,46**	27,81%	**9.259,14**	**9.259,14**	**1**	**277.774,20**	**3.423,74**	**1.095,25**	446,22	80,75
																		1.838.627,40	**20.541,20**	**6.571,13**		

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

« home

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0933	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	6	10.832,58	34.481,10	1.034.433,00
55-0934	Operador(a) de Empilhadeira - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	2	6.284,88	17.547,34	526.420,20
55-0935	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	3.423,74	9.259,14	277.774,20
				TOTAL	**20.541,20**		**1.838.627,40**

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas -

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)				**20.541,20**
B	13º Salário			8,93%	
C	Férias			8,93%	
D	Abono de Férias			2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	**Percentual**	36,80%	7,67%	
F	Multa FGTS			3,48%	
			Valor total mensal a contingenciar	**31,99%**	**6.571,13**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Valor Total da Contratação Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	61.287,58	20.541,20	6.571,13
2	61.287,58	20.541,20	6.571,13
3	61.287,58	20.541,20	6.571,13
4	61.287,58	20.541,20	6.571,13
5	61.287,58	20.541,20	6.571,13
6	61.287,58	20.541,20	6.571,13
7	61.287,58	20.541,20	6.571,13
8	61.287,58	20.541,20	6.571,13
9	61.287,58	20.541,20	6.571,13
10	61.287,58	20.541,20	6.571,13
11	61.287,58	20.541,20	6.571,13
12	61.287,58	20.541,20	6.571,13
13	61.287,58	20.541,20	6.571,13
14	61.287,58	20.541,20	6.571,13
15	61.287,58	20.541,20	6.571,13
16	61.287,58	20.541,20	6.571,13
17	61.287,58	20.541,20	6.571,13
18	61.287,58	20.541,20	6.571,13
19	61.287,58	20.541,20	6.571,13
20	61.287,58	20.541,20	6.571,13
21	61.287,58	20.541,20	6.571,13
22	61.287,58	20.541,20	6.571,13
23	61.287,58	20.541,20	6.571,13
24	61.287,58	20.541,20	6.571,13
25	61.287,58	20.541,20	6.571,13
26	61.287,58	20.541,20	6.571,13
27	61.287,58	20.541,20	6.571,13
28	61.287,58	20.541,20	6.571,13
29	61.287,58	20.541,20	6.571,13
30	61.287,58	20.541,20	6.571,13
Total Geral	**1.838.627,40**	**616.236,00**	**197.133,90**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

Localidade:	São Paulo

« home

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0933	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	6	10.832,58	34.481,10	1.034.433,00
55-0934	Operador(a) de Empilhadeira - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	2	6.284,88	17.547,34	526.420,20
55-0935	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	3.423,74	9.259,14	277.774,20
				TOTAL	**20.541,20**		**1.838.627,40**

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					**20.541,20**
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		**Percentual**	36,80%	7,67%	
F	Multa FGTS				3,48%	
				Valor total mensal a contingenciar	**31,99%**	**6.571,13**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Valor Total da Contratação Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	61.287,58	20.541,20	6.571,13
2	61.287,58	20.541,20	6.571,13
3	61.287,58	20.541,20	6.571,13
4	61.287,58	20.541,20	6.571,13
5	61.287,58	20.541,20	6.571,13
6	61.287,58	20.541,20	6.571,13
7	61.287,58	20.541,20	6.571,13
8	61.287,58	20.541,20	6.571,13
9	61.287,58	20.541,20	6.571,13
10	61.287,58	20.541,20	6.571,13
11	61.287,58	20.541,20	6.571,13
12	61.287,58	20.541,20	6.571,13
13	61.287,58	20.541,20	6.571,13
14	61.287,58	20.541,20	6.571,13
15	61.287,58	20.541,20	6.571,13
16	61.287,58	20.541,20	6.571,13
17	61.287,58	20.541,20	6.571,13
18	61.287,58	20.541,20	6.571,13
19	61.287,58	20.541,20	6.571,13
20	61.287,58	20.541,20	6.571,13
21	61.287,58	20.541,20	6.571,13
22	61.287,58	20.541,20	6.571,13
23	61.287,58	20.541,20	6.571,13
24	61.287,58	20.541,20	6.571,13
25	61.287,58	20.541,20	6.571,13
26	61.287,58	20.541,20	6.571,13
27	61.287,58	20.541,20	6.571,13
28	61.287,58	20.541,20	6.571,13
29	61.287,58	20.541,20	6.571,13
30	61.287,58	20.541,20	6.571,13
Total Geral	**1.838.627,40**	**616.236,00**	**197.133,90**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - CUSTO POR FUNÇÃO

« home	DADOS DA EMPRESA		
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	5,81%		
Lucro Bruto (%)	7,20%		
SAT (RATxFAP) (%)	3,00%		
Município	São Paulo	**ISSQN**	2,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	20,75		
BDI	27,81%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	**Função**	**Periodicidade**	**Unidade**	**Qtde**
55-0933	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Mensal	Posto	6

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	**Valor "R$"**
Salário base Mensal	1.805,43
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	**1.805,43**

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS		
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
	Total Módulo II	**36,80%**
Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,38%
	Total Módulo III	**16,29%**
Módulo IV - Afastamento Maternidade		
1	Licença maternidade	0,65%
2	Encargos sociais incidentes	0,05%
	Total Módulo IV	**0,05%**
Módulo V - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,08%
4	Aviso prévio trabalhado	0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS	0,66%
	Total Módulo V	**3,44%**
Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

	Total Módulo VI	**3,48%**	

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,53%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,91%	
5	Acidente de trabalho	0,12%	
6	Encargos sociais incidentes	4,24%	
	Total Módulo VII	**15,75%**	

	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	**75,81%**	**1.368,70**

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					**Valor "R$"**
Diário					
	Dias úteis estimados no mês		Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	20,75	35,45	-	735,59
2	Vale Transporte		11,64	108,33	133,20
Mensal					
3	Assistência Odontológica				16,71
4	Auxílio Creche				13,18
5	Ajuda a filho com deficiência				11,43
6	Benefício Social Familiar				-
7	Cesta básica				174,10
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				12,57
10	Seguro de Vida				23,17
11	Uniformes				105,52
12	Prêmio de Boa Permanência				96,80
13	Outros				-
				Total Módulo VIII	**1.322,27**

Custo Total - Módulo I ao VIII		**4.496,40**

Módulo IX - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		**Percentual**	**Valor R$**
1	Despesas Administrativas/indiretas	5,81%	
2	Lucro Bruto	7,20%	
3	PIS	1,65%	
4	COFINS	7,60%	
5	ISSQN	2,00%	
	Total Módulo X	**27,81%**	**1.250,45**

Preço total mensal	**5.746,85**
PREÇO TOTAL MENSAL (preço total mensal individual X Qtde de Postos)	**34.481,10**
Valor de desconto por dia não trabalhado	**276,96**

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO				
Item	**Descrição**			**Valor Dia R$**
1	Vale alimentação			35,45
2	Vale transporte			6,42
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais			13,70
			Subtotal	**55,57**
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	**Percentual**	27,81%	15,45
			Total de desconto individual por dia	**71,02**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26) - MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

Localidade São Paulo

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
« home									Benefícios															BDI		
Código	Descrição	Unidade	Periodicidade	Dias Estimados	Salário Base	Adicionais	Remuneração Total	Encargos Sociais	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Ajuda a filho com deficiência	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora Nº 07	Seguro de vida	Vale refeição	Prêmio de Boa Permanência	Outros	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes	Valor Total s/BDI	Percentual	Valor	Valor Total
550933	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	1.805,43	-	1.805,43	1.368,70	16,71	13,18	11,43	-	174,10	-	12,57	23,17	735,59	96,80	-	**1.083,55**	133,20	105,52	**4.496,40**	27,81%	1.250,45	**5.746,85**
550934	Operador(a) de Empilhadeira - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2.094,96	1.047,48	3.142,44	2.382,28	16,71	13,18	11,43	35,00	174,10	-	12,57	23,17	735,59	96,80	-	**1.118,55**	115,83	105,52	**6.864,62**	27,81%	1.909,05	**8.773,67**
550935	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	3.423,74	-	3.423,74	2.595,54	16,71	13,18	11,43	-	174,10	-	12,57	23,17	735,59	96,80	-	**1.083,55**	36,11	105,52	**7.244,46**	27,81%	2.014,68	**9.259,14**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26)
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:
Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2026/023109
Pregão Eletrônico nº: **90049/2026**
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 19/05/2026
Horário: 11:00 horas

[razão social], CNPJ nº **[número do CNPJ]**, endereço**[endereço completo]**,por seu/sua representante legal, **[nome do(a) representante]**, CPF nº **[número do CPF]**, para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 *(Lei do Aprendiz)*.

2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas *(inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).*

3) Estar enquadrada como:

[ ] Microempresa (ME);

[ ] Empresa de pequeno porte (EPP);

[ ] Outras.

4) que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidirãoem qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

5) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

6) inexiste em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

7) valida que as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inseridas na planilha de composição de custos, anexa a proposta comercial, estão atualizadas de acordo com a legislação atual do município onde serão prestados os serviços.

8) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 7.7.8.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ANEXO X

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob n º 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar)_____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;

b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:

f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);

i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;

n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

CONTRATO Nº NNN.NNN/AAAA

Para os fins da Resolução CNJ nº 401/2021, *(NOME DA EMPRESA)*_____, CNPJ n.º_____, sediada *(endereço completo)*_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a)_____, portador(a) do RG n.º_____ e do CPF n.º_____, declara, nos termos do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar cumprindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo, ademais, às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Para fins de comprovação, apresento a relação de funcionários a que se aplica o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

LOCAL, DD de MM de AAAA

_____
Representante Legal da Licitante
(nome e assinatura)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o ***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO*** *e a* ***[NOME DA EMPRESA]****, para prestação de serviços* de auxiliares de apoio operacional para execução de serviços braçais nos prédios da Capital e Grande São Paulo*, de acordo com o* ***Pregão Eletrônico nº [____/__]*** *integrante do* ***Processo nº 2026/23109****,* nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 e Instruções Normativas nº 17/2025 e 21/2026 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 156/2012, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 401/2021, 351/2020, 497/2023, 540/2023, 587/2024 e 651/2025, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado neste ato pelo [____cargo do representante____], o Dr. **[____Nome do Representante____]**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-__] e do C.P.F. nº [___.___.___-__], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [____Endereço, Cidade e Estado____], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___.___.___/____-__], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** representada neste ato por seu (a) [____cargo do representante____], o Sr. (a) **[____Nome do Representante____],** portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-__] e do C.P.F. nº [___.___.___--__], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços de auxiliares de apoio operacional, com fornecimento de trabalhadores sem formação de vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para execução de serviços braçais nos prédios da Capital e Grande São Paulo, em Lote Único, pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

2.1.1- Anexo I – Termo de Referência;

2.1.2- Anexo I-A – Avaliação da Qualidade dos Serviços;

2.1.3- Anexo II – Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;

2.1.4- Anexo III – Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

3.1.1- O início dos serviços será de até **15 (quinze) dias úteis** contados da ordem de início dos serviços a ser expedida pela área gestora do contrato.

3.1.2- Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

3.1.3- Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

3.1.4- Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

3.1.5- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

3.1.6- Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

3.1.7- Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.8- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.8.1 - Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

3.2- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

3.3- A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.

3.3.1- O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

3.3.2- A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.

3.4- Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias, incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

3.4.1- A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.4.2- Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;

3.4.3- O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.

3.5- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

3.5.1- Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

3.5.1.1- registro de ponto;

3.5.1.2- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

3.5.1.3- comprovante de depósito do FGTS;

3.5.1.4- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

3.5.1.5- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

3.5.1.6- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

3.6.1- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo ***Anexo VI* do Edital.**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 651/2025

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (***Anexo III*** – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 651/2025, devendo firmar o Termo do ***Anexo V do Edital***, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.8.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, semestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

conforme modelo indicado no ***Anexo XI do Edital (Declaração de Acessibilidade).***

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.9.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.9.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.9.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.9.2.2- Nome da empresa contratada;

3.9.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.9.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.9.4-A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: **atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557**;

3.9.5-Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1-Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua; e

3.10.1.2.4- mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.06.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024

3.11.1- A CONTRATADA deverá apresentar em 15 (quinze) dias úteis, após o início da vigência do contrato, e mensalmente, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao mês de prestação do serviço, os dados de seus empregados e empregadas, conforme arquivo disponibilizado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, no seguinte endereço: **https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default**

3.11.2- A CONTRATADA deverá verificar a versão do arquivo disponibilizado no Portal, antes de enviar os dados ao Tribunal de Justiça;

3.11.3- Por se tratar de dados sensíveis, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo somente ao endereço de e-mail: dadosterceirizados@tjsp.jus.br, mencionando no assunto: o número do contrato, a razão social da empresa e o mês de referência.

3.12- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.12.1- Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por temo aditivo, condicionado a que:

3.12.1.1- Sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

3.12.1.2- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

3.12.1.3- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

3.12.2- Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade com o subitem 3.12 e respectivas subdivisões, observada a necessidade de formalização de termo aditivo na hipótese de que trata o subitem 3.12.1.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.1.2- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

4.2- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

5.3- Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.4- O Gestor do Contrato solicitará a documentação de habilitação e qualificação constantes do edital de licitação ou aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

5.5- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o ***Anexo I.***

6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no ***Anexo I***.

6.3- Na ausência de prazos no ***Anexo I***, fica estabelecido que:

6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e

6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no ***Anexo I***.

6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

6.6- O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

6.7- Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

6.7.1- a qualidade do material e dos produtos empregados;

6.7.2- a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

6.7.3- o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

6.7.4- o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

6.8- Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

6.9- O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

6.9.1- No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1- Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de **R$ ___,__ (_____)**, conforme abaixo:

Lote	Localidade	Código	Função	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	São Paulo	55-0933	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	6	-	-
1	São Paulo	55-0934	Operador(a) de Empilhadeira - Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	2	-	-
1	São Paulo	55-0935	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 40 horas semanais - segunda a sexta	1	-	-
Total Geral						-

7.2- No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.

8.1.1- A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.

8.2- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

8.3- Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.

8.4- O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.

8.5- O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

8.6- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

8.7- O recebimento será sempre integral (ateste da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

8.7.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.

8.7.2- A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

8.7.3- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido em Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.

8.7.4- A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

8.8- A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail),

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/ateste da Nota Fiscal, a saber:

8.8.1- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.8.2- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

8.8.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.4- Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;

8.8.5- Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

8.8.6- Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;

8.8.7- Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;

8.8.8- A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.

8.9- Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

8.9.1- Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

8.9.2- No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

8.10- A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recebidos de prestação dos serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos artigos 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, artigo 31, § 1º e Regulamento da Previdência Social de 1999, artigo 219, § 4º).

8.11- Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substitui-la.

8.12- No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.

8.13- No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

8.13.1- No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município

8.14- Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

8.14.1- O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

8.14.2- Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

8.15- No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo III.**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1- A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.2- A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

9.3- A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

9.3.1- a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de __/__/____** (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;

9.3.2- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

9.4- A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

9.4.1- de matéria não trabalhista;

9.4.2- de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

9.4.3- de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.5- É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

9.6- A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

9.7- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.8- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 9.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

9.9- Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.10- Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

9.11- A inércia da Contratada em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

9.12- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.

10.2- O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no ***Edital***.

10.3- Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no ***Anexo I-A – Avaliação da Qualidade dos Serviços.***

10.4- A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1- O valor total estimado do presente contrato é de **R$ ___,__ (_____)**.

11.2- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1- A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de **R$ _____(____)**, correspondente a **3% (três por cento)** da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:

12.1.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da competente;

12.1.2- seguro-garantia;

12.1.3- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

12.1.4- Título de capitalização: serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

12.2- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.3- O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.

12.3.1- O Prazo para apresentação das demais modalidades de garantia será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

12.4- O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

12.4.1- o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.4.2- o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

12.5- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.2.

12.6- A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.7- Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

12.8- Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

12.9- Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

12.10- No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) meses**, a contar da data de assinatura pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1- A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

14.2- Na penalidade de multa, será aplicado o percentual abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.2.1- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:

a) Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

b) Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

c) Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

14.2.2- Nas hipóteses de atraso no pagamento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), conforme abaixo:

a) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;

b) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou

c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

14.2.2.1- Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);

b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);

c) Acima de 30 – 100% (cem por cento).

14.2.3- Nas hipóteses de pagamento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias em valores a menor aos funcionários, 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

e meio por cento), observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);

b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);

c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

14.2.4- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

14.2.5- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

14.2.6- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;

14.2.7- 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a extinção unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 14.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 14.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

14.2.8- 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.9- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2.10- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital;

14.2.11- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, ou execução de serviço de garantia em obra.

14.3- A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.4- A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **proibido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade,** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 14.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 14.4.

14.5- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

14.6- Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

14.7- O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

14.8- Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

15.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 651/2025 de 29/09/2025 do Conselho Nacional de Justiça, independentemente da unidade de medida, tais como posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço.

15.2- O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (***Anexo III***), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:

15.2.1- férias;

15.2.2- 1/3 constitucional;

15.2.3- 13º salário;

15.2.4- multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

15.2.5- incidência dos respectivos encargos previdenciários sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

15.2.6- Além das verbas trabalhistas especificadas no item 15.2, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no artigo 31 da Lei 8.212/1991.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

15.3- Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A, e movimentada exclusivamente por ordem do Tribunal de Justiça.

15.4- Os pagamentos efetuados à contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Luco Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

15.5- Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3, inciso V, artigo 121 da Lei nº 14133/2021. A CONTRATADA deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.

15.5.1- No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º, artigo 121 da Lei nº 14133/2021.

15.6- A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

15.6.1- Pagamento direto aos empregados: quando o Tribunal de Justiça autorizar e solicitar ao Banco do Brasil a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;

15.6.2- Resgate pela Contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

15.6.3- Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas aos empregados alocados na execução do contrato.

15.6.4- Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

15.6.5- Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal de Justiça irá requerer assistência do sindicato

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6.6- Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao Tribunal de Justiça, na situação consignada no item 15.6.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

15.7- A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

15.8- Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no item 15.7 houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

15.9- O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.9.1- A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho

15.10- Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

15.11- Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta vinculada são isentos de cobrança, ressalvados os casos em que a contratada opte por receber os recursos liberados em instituição bancária diversa, sujeitos à Tarifa de Transferência para Outros Bancos (item 4.16 do Anexo I, do contrato nº 000.147/2024/CT, entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil).

15.11.1- Eventuais despesas bancárias deverão ser absorvidas pela taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

seja possível a negociação para isenção ou redução, ressalvadas as hipóteses previstas no **item 15.11**.

15.11.2- Caso o Banco do Brasil realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada.

15.12- Após a assinatura do contrato, a contratada receberá ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, devendo firmar o Termo (Anexo V do Edital), autorizando o Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

15.12.1- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para assinatura da documentação de abertura da conta vinculada em até 30 dias, a contar da notificação;

15.13- Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o artigo 121, § 4º da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo (DEJESP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS

18.1- As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.

18.1.1- Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

18.2- O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:

18.2.1- A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

18.2.2- A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

18.2.3- A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

18.2.4- A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo II.**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]
[____cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
[____cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/05/26), MYOKOMISO@TJSP.JUS.BR (04/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00023109 e o código E2EQ95Z2.